

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2015.08.06.1

Regida pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98.

### PREÂMBULO

A Comissão de Licitação da Prefeitura de VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, torna público para conhecimento de todos os interessados que até às 09:00 Horas do dia 09 de Setembro de 2015, na sua sede localizada à Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 - Centro, VÁRZEA ALEGRE, Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos documentos de habilitação e as propostas de preços, da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2015.08.06.1, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto :	Contratação da prestação de serviços jurídicos, visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre, Ceará, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico e no Termo de Referência anexo a este instrumento.
Unidade Interessada:	Secretaria de Educação do Município de VÁRZEA ALEGRE, Ceará.
Modalidade:	Concorrência Pública.
Tipo:	Menor Preço - Menor Percentual de Desconto no Êxito.

Compõe-se o presente Edital das partes 1 e 2, a seguir especificadas:

#### PARTE 1 – Normas para participação, julgamento e adjudicação.

Nesta parte são estabelecidas os requisitos mínimos exigidos dos licitantes e as normas e condições que regerão o julgamento e a adjudicação.

#### PARTE 2 – Anexos

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Planilha de Custos Máximos admitidos;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.



## CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1- Contratação da prestação de serviços jurídicos, visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre, Ceará, compreendendo, em contrato de performance:

## CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, exceto sociedade cooperativa, que atendam aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução do objeto da licitação.

2.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.2.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que:

a) se encontrem em processo de falência, concordata ou de recuperação judicial;

b) se encontrem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;

c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Ceará; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) que se apresentem constituídos na forma de empresas consorciadas ou agrupadas.

e) possuam como dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração Municipal;

f) tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Várzea Alegre, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenham incorrido nas sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.4 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.



2.4.1 Por documento hábil, entende-se:

- a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.

2.4.2 - Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.5 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.6 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CAPÍTULO III - DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

- 3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas, a saber:
  - 3.1.1- Recebimento de envelopes de "documentos de habilitação e propostas de preços;
  - 3.1.2- Verificação e julgamento da Habilitação dos licitantes;
  - 3.1.3- Recursos sobre o julgamento da habilitação;
  - 3.1.4- Verificação e julgamento da proposta de preços dos licitantes;
  - 3.1.5- Recursos sobre o julgamento da proposta de preços;

### **CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1- Além dos documentos de credenciamento, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" e sendo vedada a remessa por via postal.

4.2- Os conjuntos de documentos relativos aos "Documentos de Habilitação" e à "Proposta de Preço" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de VÁRZEA ALEGRE, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço").

4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

## **CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO**

### **5.1 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir:

#### **5.1.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA:**

##### **5.1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1.1.1 - Cédula de Identidade do Licitante.

##### **5.1.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.1.1.2.1 - Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

##### **5.1.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.1.1.3.1 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.1.3.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

##### **5.1.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1.1.4.1 - Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (OAB)



5.1.1.4.2 - Atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emissor reconhecida em cartório competente, comprovando que o licitante prestou ou presta serviços de natureza contenciosa junto a Justiça Federal.

5.1.1.4.3 - Certidão de quitação das obrigações da pessoa física expedida pelo conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará, ou seccional de seu domicílio.

#### 5.1.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.1.5.1 - Comprovante de residência atual do Licitante.

#### 5.1.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

##### 5.1.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.2.1.1 - No caso Sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação com foto de seus sócios;

5.1.2.1.2 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### 5.1.2.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.2.2.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

5.1.2.2.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de seu domicílio, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, e Certidão de Regularidade Profissional - CRP, do contabilista emitido via Internet;

5.1.2.2.2.1 - Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:



a) - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,2;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{P} + \text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde : AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

b) - Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,2;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

c) - Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,5

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde :

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo

AT é o Ativo Total



#### 5.1.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ devidamente ativa;

5.1.2.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2.3.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.2.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.1.2.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.2.6 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

#### 5.1.2.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.7.1 - Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (OAB).

5.1.2.7.2 - Atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emissor reconhecida em cartório competente, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços de natureza contenciosa junto a Justiça Federal.

5.1.2.7.3 – Certidão de quitação das obrigações da pessoa jurídica e seus sócios junto ao conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará ou do seu domicílio.

#### 5.1.2.8 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.2.8.1 - Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999 publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16



(dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (MODELO EM ANEXO).

## 5.2 – ORIENTAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

5.2.1 - A licitante deverá nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da presente licitação.

5.2.2 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declara expressamente que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

5.2.3 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filial. Caso a licitante seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

5.2.4 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

5.2.5 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "01", não sendo admitido posteriormente, o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos já entregues na sessão.

5.2.6 - A Comissão poderá também solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

5.2.7 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

5.2.8 - Somente será promovida a autenticação de cópia de documento (s) constante(s) do envelope de habilitação, com a apresentação imediata do original.

5.2.9 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de decretação de falência e concordata exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos trinta dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

5.2.10 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.

## 5.3- DEMAIS DOCUMENTOS: o Licitante deverá apresentar também:

5.3.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



5.4- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2015.08.06.1  
LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

#### CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1- A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, em papel timbrado ou carimbado pelo licitante, datilografada ou impressa por computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado e opaco, na mesma data e horário em que for entregue a documentação, contendo em sua parte externa:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2015.08.06.1  
LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE N.º 02 (PROPOSTA DE PREÇO)

6.2- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO III** deste instrumento, contendo:

- 6.2.1- A modalidade e o número da licitação;
- 6.2.2- Endereçamento à Comissão de Licitação da Prefeitura de VÁRZEA ALEGRE/Ce;
- 6.2.3- Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso;
- 6.2.4- Prazo de execução conforme os termos do edital;
- 6.2.5- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 6.2.6- Os serviços cotados, nos quantitativos licitados;
- 6.2.7- O valor do **Módulo Remuneratório para cada real recolhido** aos cofres do Município em decorrência dos serviços executados, em algarismos, bem como por extenso;
- 6.2.8- Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço;
- 6.2.9- Assinatura do licitante ou seu representante legal;

6.3- Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

6.4- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.5- Ocorrendo discrepância entre os preços consignados por extenso ou em algarismos, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias

6.6- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

6.6.1- A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.



6.7- A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei Nacional n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6.8- Os preços a serem cotados não poderão ultrapassar os valores constantes da Planilha de Custos Máximos admitidos, inserta no ANEXO II deste Edital.

6.9- Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste Edital.

6.10- Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item

#### 6.11- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.11.1 – O critério de julgamento das propostas de preços da presente licitação será do MENOR VALOR GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO ÊXITO.

### CAPÍTULO VII – DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1- A licitação ocorrerá em sessão pública, dirigida pelo(a) Presidente(a) da Comissão de Licitação da Prefeitura de VÁRZEA ALEGRE, Ceará, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, da qual será lavrada respectiva ata que mencionará os licitantes credenciados, a análise da documentação exigida para habilitação e de preço apresentadas, na ordem de classificação, e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor, especialmente o artigo 43 da Lei Nacional N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2- **ABERTURA:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública da Licitação, com a verificação dos presentes e assinatura da lista de presença por parte dos interessados em participar do certame ou seu representante.

7.3- **RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** Na presença de todos os licitantes ou seus representantes a Comissão de Licitação **receberá** simultaneamente, em envelopes distintos, devidamente lacrados (de forma a não permitir o conhecimento de seu conteúdo) e rubricados nos fechos, a **documentação exigida para a habilitação dos licitantes** e as **propostas de preço** e fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão de Licitação.

7.3.2- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.4- **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Após serem entregues os envelopes de "habilitação" e as "proposta de preços", será processada a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo rubricados por todos os licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, os documentos apresentados.

7.5- **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** A Comissão de Licitação realizará o exame dos documentos de Habilitação, conforme disposto no Capítulo V deste instrumento, conferindo o conteúdo formal e ideológico, especialmente quanto à validade e autenticidade da documentação apresentada, inclusive valendo-se dos meios da tecnologia (*internet*), proferindo julgamento sobre a habilitação, dando ciência aos participantes.

7.5.1- Os Licitantes que apresentarem documentação insuficiente, incompleta, insatisfatória, sem validade e/ou despida das formalidades legais serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

divulgando a Comissão de Licitação o resultado da habilitação/inabilitação na mesma sessão ou em outra, caso seja necessário a realização de diligências para uma melhor verificação dos referidos documentos, de tudo sendo devidamente cientificados os licitantes;

**7.5.2-** A inabilitação de qualquer licitante deverá ser fundamentada e registrada em ata pela Comissão de Licitação.

**7.5.3-** Do ato que julgar a habilitação/inabilitação de qualquer licitante caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**7.5.4-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem (art. 48, § 3.º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada).

**7.5.5-** Em sendo divulgado o resultado na mesma sessão e havendo renúncia expressa, reduzida a termo, de todos os participantes em interpor recurso, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços. Caso contrário, os envelopes serão somente rubricados pelos licitantes e pela Comissão, suspendendo-se a sessão.

**7.5.6-** A inabilitação do licitante lhe retira o direito de participar das fases subsequentes;

**7.6- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇO:** Decididas administrativamente todas as questões relativas ao julgamento das habilitações, a Comissão de Licitação realizará a abertura dos envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes declarados habilitados, procedendo à leitura dos preços/percentuais unitários constantes de cada proposta, em seguida, disponibilizando a todos os participantes para exame e rubrica.

**7.7- JULGAMENTO, ADMISSIBILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** A Comissão de Licitação fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, fazendo a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem crescente de valor, **classificando em primeiro lugar o licitante com proposta de menor preço/percentual.**

**7.7.1-** No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará o percentual do êxito ofertado

**7.7.2-** Deverão ser computados nos preços todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, viagens, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

**7.7.3-** Os preços deverão ser cotados observando os preços de mercado praticados no Estado e os valores constantes da planilha anexa ao Projeto Básico (Orçamento Básico). Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constantes da planilha do Projeto Básico

**7.7.4** Não serão aceitas vantagens não previstas no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**7.7.5-** As propostas de preços que não atenderem às exigências mínimas solicitadas neste instrumento serão desclassificadas;

**7.7.6-** Serão ainda desclassificadas as propostas apresentadas com valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, não se admitindo complementação posterior.

**7.7.7-** Considerar-se-ão preços/percentuais manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos

**7.7.8-** Tratando-se de preço inexequível a Comissão poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**7.7.9-** Os equívocos e omissões porventura existentes nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e conseqüente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se da execução do serviço, isentando-se a Administração Municipal de qualquer compensação;

**7.7.10-** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será dirimido por sorteio com a presença dos interessados.

**7.7.11-** A proposta de preços depois de apresentada será irretirável dentro do prazo de validade, não podendo haver desistência dos preços ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes da lei e deste instrumento edital



7.7.12- Do ato da Comissão que julgar a proposta de preços caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do artigo 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.13- A Comissão de Licitação se reserva o direito de anular a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

7.14- Na ausência de qualquer preposto da licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do processo licitatório;

7.15- Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas ou documentos, depois de apresentados.

#### **CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO**

8.1- A Comissão de Licitação emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO das propostas conforme os termos deste Edital, com classificação final dos licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

8.2- Procedido o julgamento final da Comissão de Licitação e decididas todas as questões administrativas porventura pendentes e submetendo o resultado ao Senhor Secretário de Educação, para ato de homologação, será adjudicado o objeto licitado ao licitante vencedor, dando por encerrado o processo licitatório.

8.3- O(A) Secretário(a) Gestor(a) se reserva o direito de não homologar e/ou revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito à indenização.

#### **CAPÍTULO IX - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes.

9.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

9.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.



9.2- Homologada e Adjudicada a licitação pelas autoridades competentes, o Município de VÁRZEA ALEGRE – Ceará, poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

9.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual.

9.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

9.3- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.4- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.5- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.6- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores

9.7- A prestação dos serviços se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO por parte da administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

9.8- **DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços licitados deverão ser prestados conforme Termo de Referência, junto à Secretaria contratante.

## **CAPÍTULO X –RECURSOS, DOTAÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

10.1- Os recursos financeiros para a execução do objeto da presente licitação são oriundos do erário municipal, e previstos no orçamento da Secretaria de Educação.

10.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrá à conta dos créditos orçamentários devidamente consignadas no orçamento municipal na Dotação Orçamentária, a saber: **08.01 – 12.122.0037 2 029 – 33.90.39.00 / 08.01 – 12.122.0037 2 029 – 33.90.36.00.**



**10.3-** O pagamento dos percentuais contratados será efetuado, logo após o ingresso dos valores creditados na conta do Município por ordem judicial, de acordo com a prestação dos serviços efetivamente realizados, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, segundo as escalas expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**10.3- REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

**10.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## **CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES**

**11.1-** A administração poderá aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada:

**11.2-** Os licitantes estarão sujeitos às seguintes penas de multa que serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, e serão aplicadas nos seguintes valores e casos:

**11.2.1-** 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do mês, por cada fração ou hora de ausência ou atraso na prestação do serviço;

**11.2.2-** 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, em caso de inexecução do plantão;

**11.2.3-** 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir o serviço ou modificar o profissional rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou modificação não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

**11.2.4-** 20% (vinte por cento) do valor contratual total do exercício no caso de desistência de executar o contrato.

**11.2.5-** 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro no caso de reincidência;

**11.2.6-** A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**11.3-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e 10 (dez) dias corridos para a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

## **CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS**

12.1- Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2- Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.3- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de VÁRZEA ALEGRE, Ceará.

12.4- Interposto o recurso os demais licitantes poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis

12.5- Recebido o recurso pela Comissão de Licitação o mesmo deverá ser enviado devidamente informado ao Secretário Gestor, que proferirá sua decisão.

12.6- Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7- Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **CAPÍTULO XIII - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO E DILIGÊNCIAS**

13.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Licitação.



13.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

13.2.1- o endereçamento à Comissão de Licitação da Prefeitura de VÁRZEA ALEGRE-CE.;

13.2.2- a identificação precisa e completa do autor ou de seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios, como contrato social e procuração) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação, dentro do prazo editalício;

13.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.2.4- o pedido, com suas especificações;

13.3- Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição.

13.4- A resposta do Município de VÁRZEA ALEGRE, Ceará, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Licitação, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

13.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

13.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Licitação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.



13.8- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Licitação durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta licitação.

14.4- A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação da documentação referente ao presente edital.

14.6- A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará.

14.9- Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 3541-2893 (Comissão de Licitação).

14.10- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Licitação do Município de VÁRZEA ALEGRE, Ceará, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, VÁRZEA ALEGRE, Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo de Licitação à disposição para vistas e conferência dos interessados

14.11- O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação.

14.12- Todas as normas inerentes à contratação do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.13- A presente Concorrência Pública poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Municipalidade, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.



14.14- A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

14.15- Após finalizada a contratação da licitante vencedora, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, aos 06 de Agosto de 2015.

  
João Pereira Lacerda  
Presidente da CL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- Contratação da prestação de serviços jurídicos, visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE

#### 2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL

- Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação.

#### 3. MOTIVAÇÃO

- Os serviços em tela possuem padrões de desempenho e qualidade específicas, definidos pelo Edital por meio de remuneração usuais do mercado.

- Essa Administração detém necessidade de se obter, via judicial, receitas em favor do Município, não corretamente repassadas pela União.

- O Município deve explorar com maior eficiência algumas fontes que representem oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio de aporte de recursos novos ou redução do endividamento. A busca desses novos recursos, muitas vezes é relegada a segundo plano devido a seu elevado grau de complexidade e incerteza, aliado à necessidade expressiva de mão de obra especializada. A contratação de serviços jurídicos especializados no acompanhamento processual em favor do Município, dentre outras vantagens, possibilitará a identificação e recuperação de créditos, bem como suspensão de valores indevidos ou maior que os devidos, além do levantamento das diferenças recuperáveis.

- O valor estimado de recuperação é R\$ 7.741.773,42 (sete milhões setecentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).

#### 4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O recebimento do objeto será feito de forma parcial, a medida que os créditos forem sendo efetivados junto aos cofres públicos deste Município.



## 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

### - DESCRIÇÃO

Contratação da prestação de serviços jurídicos, visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE.

### - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

O Valor estimado dos serviços é de R\$ 1.703.190,15 (um milhão setecentos e três mil cento e noventa reais e quinze centavos), correspondente à 22% (vinte e dois por cento) do valor a ser recuperado.

## 6. TIPO DE LICITAÇÃO

- Menor Preço - Menor Percentual de Desconto no Êxito.

## 7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- Concorrência Pública

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) designar Responsável para apoiar, acompanhar e avaliar a forma de execução do contrato;

b) fornecer quaisquer documentos necessários à perfeita prestação dos serviços;

c) fornecer, por ocasião da emissão da ordem de serviços, instrumento de mandato, para representação judicial, com os poderes necessários aos advogados responsáveis;

d) assumir as despesas processuais, tais como custas, emolumentos, honorários periciais e outros eventuais custos judiciais.



## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar assessoramento técnico para a identificação e apuração de todos os valores não recebidos e de direito do Município, referentes ao VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), compreendendo os anos não prescritos.

b) A Contratada deverá apresentar ao Procurador Geral do Município e a Secretária de Educação, quando solicitado por escrito, relatório das atividades realizadas e do andamento processual de todos os procedimentos e demandas que resultarem da presente licitação.

c) a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada;

d) arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e alimentação desses técnicos, quando das viagens ordinárias programadas para a prestação dos serviços;

e) adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;

f) prestar informações dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos;

g) respeitar o sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da **CONTRATANTE**;

h) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) o cumprimento de todas as orientações da Administração do Município de VÁRZEA ALEGRE-CE, para o fiel desempenho das atividades especificadas.

## 10. DO PAGAMENTO



- Os valores devidos à contratada serão na modalidade "ad exitum", calculados com base no percentual por ela proposto a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de recursos relacionadas neste edital, vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais ou à sua sentença definitiva de ação transitada em julgado;
- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;
- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- As propostas de honorários deverão ser apresentadas sua cotação, cujo preço máximo é de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) sobre cada R\$1,00 (um real) creditado administrativa ou judicialmente aos cofres públicos, o que ocorrerá quando os créditos se tornarem definitivos, ou decorrentes de acordos judiciais homologados em Juízo, ou mesmo de acordos extrajudiciais firmados de forma irrevogável e irretroatável, originados de procedimentos empreendidos pela Contratada, seja na assessoria em levantamento dos valores e oferecimento de ações em juízo dos interesses do Município de VÁRZEA ALEGRE-CE.
- Créditos relativos ao FUNDEF constituídos pela Procuradoria Municipal anteriormente à data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços o que ocorrer por último não serão objeto de remuneração à contratada.
- A prestação dos serviços deverá iniciar-se a partir da expedição da ordem de serviço e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados à 60 (sessenta) meses ou enquanto perdurarem as ações judiciais dela decorrentes e interesse das partes.

#### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:
- FONTE DE RECURSO: 08.01
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2029



- ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00 / 33.90.39.00

## 12. DAS PENALIDADES

- O não cumprimento das obrigações da CONTRATADA culminará às penalidades previstas no Edital.
- O inadimplemento de obrigação contratual por parte do futuro contratado sujeitará o mesmo às sanções previstas nos incisos I a IV do Artigo 86 da Lei federal nº 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.

VÁRZEA ALEGRE-CE, em 06 de Agosto de 2015.





**ANEXO II**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.08.06.1**

**PLANILHA DE CUSTOS MÁXIMOS ADMITIDOS**

**ESTIMATIVA DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO**

- 1- O valor máximo do Módulo Remuneratório será R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por cada Real recuperado.
- 2- O valor estimado de Recuperação é de R\$ 7.741.773,42 (Sete milhões setecentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).
- 3- O Valor estimado dos Serviços é de R\$ 1.703.190,15 (um milhão setecentos e três mil cento e noventa reais e quinze centavos), correspondente à 22% (vinte e dois por cento) do valor a ser recuperado.

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.08.06.1

## PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.08.06.1

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

Atendendo às exigências desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, estamos apresentando nossa proposta para execução dos serviços objeto da Licitação supra referida.

Declaramos expressamente que:

Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas nesta Concorrência Pública, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato, anexa ao Edital.

Manteremos válida esta Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

Temos conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.

Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as Normas Legais e Processuais, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Esclarecemos, finalmente, que o portador desta proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que lhe sejam solicitados, bem como assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso e tudo o mais que se fizer necessário à representação legal desta Licitante.

**DESCRIÇÃO**

**PERCENTUAL / VALOR ESTIMADO**

Contratação da prestação de serviços jurídicos, visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças

xxx% do Valor Estimado a ser Recuperado que corresponde a: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE.

**A NOSSA PROPOSTA DE PREÇO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO É DE UM MÓDULO REMUNERATÓRIO DE R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) PARA CADA REAL RECOLHIDO AOS COFRES DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE NOSSOS SERVIÇOS.**

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.539.273/0001-58, com sede de sua Prefeitura Municipal de VÁRZEA ALEGRE, CEP 63.540-000, VÁRZEA ALEGRE – CE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela respectiva Secretária, **Sra. Maria Wandernaid de Sousa Freire Aquino**, doravante denominado **CÔNTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa/Pessoa Física** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, sediada/domiciliado à Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº \_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 2015.08.06.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente a **contratação da prestação de serviços jurídicos, visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE.**, conforme os termos do Anexo I do Edital, do Projeto Básico e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor global estimado da presente avença corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao percentual de xxxxx% (xxxxxxx por cento) do valor estimado a ser recuperado, a ser pago mensalmente, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste,



**3.3.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.4.** Por ocasião da prestação dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de VÁRZEA ALEGRE - CE, com endereço na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, VÁRZEA ALEGRE, CEP 63.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.539273/0001-58.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da expedição da Ordem de Serviço e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Contratante sob a rubrica: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:

**6.2.1.** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da requisição do órgão gestor, observando rigorosamente as especificações contidas nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

**a)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.2.3.** A empresa contratada tem os seguintes deveres e obrigações:

1. Executar todos os serviços contratados na conformidade do Projeto Básico, deste instrumento, do Edital e do Contrato a ser celebrado, devendo em caso de utilização de materiais próprios, receberem a prévia aprovação do Município de VÁRZEA ALEGRE-CE, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões específicos;
2. Prestar os serviços objeto da contratação através de pessoas idôneas, de bons antecedentes e devidamente capacitados, responsabilizando-se por dolo, negligência, imprudência ou imperícia por parte desses profissionais, desde que provada com apuração do fato delituoso, através de investigação procedida pelo Município de VÁRZEA ALEGRE-CE, com acompanhamento de pessoas credenciadas pela empresa a ser contratada, podendo o Município exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, outrossim, a indenizar o Município ou terceiros, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem, devendo ser repostos imediatamente ou descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso. O contratado é responsável exclusivo e direto pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais próprios empregados.
4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
5. Não cometer a outra empresa, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado sem prévia anuência do Município de VÁRZEA ALEGRE-CE;
6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Dar ciência ao Município de VÁRZEA ALEGRE-CE, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de VÁRZEA ALEGRE-CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
9. Substituir os profissionais no caso de faltas, ausências (justificadas ou não) e férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
10. Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do Município de VÁRZEA ALEGRE-CE e visitantes;
11. Indicar ao Município de VÁRZEA ALEGRE-CE, um preposto, na função de encarregado, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor do Município de VÁRZEA ALEGRE-CE responsável pelo acompanhamento do contrato a ser firmado e vice-versa, bem como tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e controlar a frequência de seus profissionais.
12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

**6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- 6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de VÁRZEA ALEGRE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de VÁRZEA ALEGRE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.10. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.11. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO FORO**

10.1. O foro da Comarca de VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

VÁRZEA ALEGRE – CE., em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Maria Wandernaid de Sousa Freire Aquino**  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

-----  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 2015.08.06.1

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade - Concorrência**

**Tipo - Menor Preço**

**Edital Nº 2015.08.06.1**

**Objeto da Licitação: Contratação da prestação de serviços jurídicos, visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA( Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre comunica aos interessados que no dia 09 de Setembro de 2015 às 09:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre - CE, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88)3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 06 de Agosto de 2015.

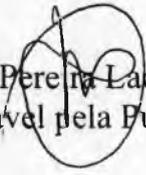
  
João Ferreira Lacerda  
Presidente da Comissão de Licitação

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO**

### **Concorrência Nº 2015.08.06.1**

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, nesta data, através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), conforme determina a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Extrato referente ao **AVISO DE LICITAÇÃO** na modalidade Concorrência Nº 2015.08.06.1, cuja abertura está prevista para o dia 09 de Setembro de 2015 às 09:00 horas, para o **OBJETO**: Contratação da prestação de serviços jurídicos, visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA( Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Várzea Alegre/CE, 06 de Agosto de 2015.

  
João Pereira Lacerda  
Responsável pela Publicação

**CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAI II S/A CNPJ 11.477.001/0001-48 - NIRE 23.300.029.381 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2015 - 1) LOCAL, DIA E HORA** Sede social da Central Geradora Eólica Icarai II S/A ("Companhia"), localizada no Sítio Saturno, s/nº, Distrito de Icarai, Município de Amontada, Estado do Ceará, CEP 62.540-000, no dia 25 de junho de 2015, às 12:00 horas. **2) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da acionista única da Companhia, Ventus Energias Renováveis S/A, inscrita no CNPJ sob nº 15.362.012/0001-33. **3) MESA**: Presidente: Max Xavier Lins; Secretário: Luciano Macedo Freire. **4) ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a celebração do Segundo Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.286, emitida pela Companhia em favor do Banco do Brasil S/A em 27.01.2015, com o aval da Queiroz Galvão S/A, no valor de R\$23.275.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais). **5) DELIBERAÇÕES**: Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, a acionista única decidiu: 5.1) Autorizar expressamente a Companhia a celebrar o Segundo Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.286 ("CCB"), emitida pela Companhia em 27.01.2015 em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$23.275.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), com o aval da Queiroz Galvão S.A., sociedade com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 02.538.798/0001-55, para alterar os encargos financeiros incidentes sobre a CCB bem como para alterar a promessa de constituição de garantia real consistente no penhor de ações. 5.2) Autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar todos e quaisquer contratos ou documentos necessários à prática de todos os atos inerentes à implementação e formalização da matéria acima tratadas, incluindo, mas não se limitando, a assinatura do Segundo Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.286. **6) ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **7) ASSINATURAS**: Presidente: Max Xavier Lins; Secretário: Luciano Macedo Freire. Acionista presente: Ventus Energias Renováveis S/A, representada por seus Diretores, Max Xavier Lins e Luciano Macedo Freire. Ata arquivada na JUCEC sob nº 20150356110 por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira em 04/08/2015.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Carnaubal – Aviso de Julgamento das Propostas** A Comissão Permanente de Licitação da PMC, depois de procedido o julgamento da fase de proposta de preços da **Tomada de Preços TP-1906.01/2015**, referente à contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação poliédrica no Distrito de Faveira no Município de Carnaubal. A Comissão decidiu e julgou Classificadas as empresas: Sociedade Empresária CONSTRUMAX Edificação EIRELI – ME e plana Construções e Edificações EIRELI – ME, e decidiu e julgou desclassificadas as empresas: Via Norte Empreendimentos EIRELI – ME por apresentar a proposta sem a devida assinatura do responsável técnico descumprindo o subitem 4.1.6 do edital; Construtora Varjotense X. GOMES LTDA – ME por não apresentar a composição do BDI descumprindo o subitem 4.1.5 do edital; Dimensional Locações e Serviços LTDA – ME por apresentar a proposta sem a devida assinatura do responsável técnico descumprindo o subitem 4.1.6 do edital; M. J. Projetos e Engenharia EIRELI por não apresentar a composição do BDI descumprindo o subitem 4.1.5 do edital; TJ Engenharia e Construções LTDA por não apresentarem a composição do BDI descumprindo o subitem 4.1.5 do edital. Foi vencedora do certame a empresa Plana Construções e Edificações EIRELI – ME com o valor total de R\$ 99.989,15 (noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos). A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93 Carnaubal, Ceará, em 06 de Agosto de 2015. Adriana Passos de Lima - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Extrato da Ata de Registro de Preços N.º 032/2015 - Pregão Eletrônico/Registro de Preço N.º 17.2015.06.08.0001.** Órgão(s): Prefeitura Municipal de Eusébio - CNPJ N.º 23.563.067/0001-30, através da Secretaria de Desenvolvimento Social. Fornecedores José L. L. Nogueira - ME - C.N.P.J.: 14.811.022/0001-46, vencedora dos lotes 01 e 02, no valor de R\$ 13.129,40 (treze mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos). Carlos Alberto Pedrassani - EPP - C.N.P.J.: 07.692.987/0001-00, vencedora do lote 03, no valor de R\$ 24.666,00 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais) Estimado para o período de vigência da Ata de Registro de Preços; Data de Assinatura: 29 de Julho de 2015; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico/Registro de Preços N.º 17.2015.06.08.0001; Objeto: – Registro de preços para futura e eventual aquisição de água, café, açúcar e gás (GLP) destinados à Secretaria de Desenvolvimento Social. Vigência: 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços; recursos: consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Eusébio, exercício 2015, nas seguintes classificações: 02.11.01.04.122.0110.2031: 02.11.02.08.244.0209.2159, 02.11.02.08.244.0209.2157, 02.11.02.08.241.0209.2156, 02.11.02.08.244.0209.2117. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Assina(m) pelo(s) Fornecedor(s): José Luciano Lopes Nogueira, proprietário, Carlos Alberto Pedrassani, proprietário Assina pela Prefeitura Municipal de Eusébio. O Ordenadora de Despesa da Secretaria, Marta Maria do Socorro Lima Barros Gonçalves.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 0608.1/15-SD** O Município de Boa Viagem - CE, através das diversas secretarias municipais, torna público aos interessados que no dia 19 de agosto de 2015 às 09:00 horas, estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, cujo objeto e a confecção de material gráfico para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Boa Viagem, Conforme edital e seus anexos. O Edital completo poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Praça Monsenhor José Cândido, 100, Centro, no horário das 8:00 às 12:00h nos dias úteis. **Boa Viagem - CE, 06 de agosto de 2015.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Extrato da Ata de Registro de Preços N.º 031/2015 - Pregão Eletrônico/Registro de Preço N.º 18.2015.06.11.0001** Órgão(s) Prefeitura Municipal de Eusébio - CNPJ N.º 23.563.067/0001-30, através da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania. Fornecedores Mega Comércio de Equipamentos de Proteção LTDA – C.N.P.J.: 18.618.294/0001-48, vencedora dos lotes 01 e 02, no valor de R\$ 322.294,71 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos) Estimado para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 27 de Julho de 2015; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico/Registro de Preços N.º 18.2015.06.11.0001; Objeto: – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo e prestação de serviços de confecção de acessórios de segurança para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. Vigência: 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços; Recursos: consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Eusébio, Exercício 2015, nas seguintes Classificações: 01.13.01.06.122.0218.2125; 01.13.01.06.122.0112.2127 Elemento de Despesa 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00. Assina(m) pelo(s) Fornecedor(s): Raimundo Henrique Martins, sócio. Assina pela Prefeitura Municipal de Eusébio: O Ordenador de Despesa da Secretaria, Lauro da Costa Leite Sobrinho.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Várzea Alegre** Aviso de Licitação – **Concorrência Pública Nº 2015.08.06.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua sede, Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 2015.08.06.1, cujo objeto é a Contratação da Prestação de Serviços Jurídicos, visando Ajuizamento de Ação de Ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA( Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 Lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 09 de setembro de 2015, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541-2893. Várzea Alegre/CE, 06 de agosto de 2015. João Pereira Lacerda – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 0022015TPESP – CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Ipu-CE, instituição de direito público interno, com endereço à Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Ipu-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.679.723/0001-08. **CONTRATADO:** MAPA CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.149.460/0001-25, com endereço na Rua Coração de Jesus, Nº 200, Centro, Reriutaba-CE. **OBJETO:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato referente à Construção de Uma Quadra Poliesportiva no Bairro Escondido no Município de Ipu-CE, conforme Tomada de Preços Nº 0022015TPESP. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 05/08/2015. **VALOR ACRESCIDO:** R\$ 187,28 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos). **NOVO VALOR GLOBAL:** R\$ 389.043,47 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Quarenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso I, Alínea "a" e § 1º do Art. 65, da Lei Nº 8.666/93. **Ipu-CE, 05 de Agosto de 2015.** Raimundo José Aragão Martins – Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte.

do Senado, Cassio Cunha Lima (PB).

A oposição aposta em duas possíveis hipóteses que podem levar ao fim do governo Dilma. Uma delas seria a cassação da chapa Dilma-Temer pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral), que analisa abusos durante as eleições de 2014, e a outra

legitimidade das eleições. Os tucanos apostam que as manifestações marcadas para o dia 16 de agosto, quando o impeachment de Dilma será defendido nas ruas, podem ser aproveitadas para disseminar a tese.

## Não a Temer

O posicionamento da

pelo voto soberano de cada brasileiro, garantirá a legitimidade que é indispensável para que possamos unificar o país em torno de um projeto de salvação nacional”, afirmou Cunha Lima.



MAIS CONTEÚDO ACESSE  
[www.ostadoce.com.br](http://www.ostadoce.com.br)

# Dilma chama Temer após vice admitir que crise é grave

A presidente Dilma Rousseff e o vice-presidente Michel Temer reuniram-se nessa quinta-feira (6) para uma conversa no Palácio do Planalto para discutir a crise política do governo. A reunião ocorreu um dia após Temer admitir publicamente que a crise pode se agravar e pedir ajuda aos partidos políticos para “resolver os problemas do país”.

A declaração do vice-presidente surpreendeu ministros de Dilma, que viam uma iniciativa dele se “credenciar” como substituto da presidente. Apesar do discurso oficial de que é preciso tranquilidade e paci-

preciso “mudar tudo e rápido”. São eles os que acreditam que a declaração de Temer foi “muito ruim” para o governo, porque colocou a presidente como alguém que não tem condições de unir o país.

## “Grande homem”

Um dia depois de o vice-presidente fazer um apelo e se colocar como o agente capaz de resolver a crise política que assola o governo Dilma Rousseff, o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), definiu o peemedebista como “um grande homem” que “trabalha pelo bem comum”.

A fala foi o mais enfático

rantes nessa quinta-feira, por ter sido, há 30 anos, o primeiro secretário de Segurança a inaugurar uma delegacia de atendimento à mulher.

O vice é visto por setores de seu partido e do próprio PSDB como uma opção a Dilma Rousseff, caso um pedido de impeachment prospere no Congresso. Alckmin usou uma citação para dizer que Temer é um político que, por sua personalidade, engrandece os que estão ao seu lado. “Ele defende o interesse público, o interesse coletivo e o bem comum”, afirmou o tucano.

Temer retribuiu os elogios. Citando o ex-governador

sani p... que não... encontrado para comentar, o evento foi atualizado com mais três organizadores: Per Falcão, Mauro Sanders e Isaac Meneses.

## Vídeos do PSDB convocam população

O PSDB publicou na internet as duas propagandas que levou ao ar em cadeia nacional de rádio e TV na quinta-feira (6) e repetirá no sábado (8), convocando a população às manifestações do próximo dia 16. Os tucanos usaram falas de Dilma para reforçar a tese de que ela mentiu durante o ano passado para se reeleger. Nas propagandas, são exibidos trechos de discursos da presidente a redução da conta de luz e a inflação.

A tese de que a presidente cometeu estelionato eleitoral já foi explorada pelo partido em seu último programa nacional. Na peça, um ator afirmava que Dilma havia mentido para todo o país. O discurso era emoldurado com imagens da presidente dizendo, por exemplo, que, eleita, não faria ajuste para demitir e arrochar salários.

A adesão oficial do PSDB

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 2015.08.06.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando, na sua sede, Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 2015.08.06.1, cujo objeto é a Contratação da Prestação de Serviços Jurídicos, visando Ajuizamento de Ação de Ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 09 de setembro de 2015, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541-2893. Várzea Alegre/CE, 06 de agosto de 2015. João Pereira Lacerda - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022015PPCULT - O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipu-CE torna público que no dia 18 de Agosto de 2015, às 09h, na Sala da Comissão de Licitação, localizada à Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Ipu-CE receberá Propostas para Contratação de empresa para o fornecimento de infraestrutura e de Apoio para as atividades da III Mostra Cultural de Ipu (Artesanato, Música e Arte) e escola da Miss Ipu 2015. Modalidade: Pregão Presencial. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço citado e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais) a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h às 11h30min. Ipu-CE, 06 de Agosto de 2015. Bruno Emanuel Fernandes - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano - Errata - Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 2015.07.10.001/AMMA. A Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio, por sua Pregoeira oficial, torna público a Errata, referente ao anexo IV do Edital do Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 2015.07.10.001/AMMA, cujo objeto é o registro de Preço para futura e eventual aquisição de varredeira de piso para áreas externas. Onde se lê: 10 unidades. Leia-se apenas 1 unidade. O Edital com a referida Errata poderá ser lido e obtido junto à Comissão de Licitação, situada na Rua Eduardo Sá, 51, Bairro Centro, Eusébio-Ce, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do site [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br). Eusébio-Ce, 07 de Agosto de 2015. Flávia Lima de Almeida - A Pregoeira.

## CIDADE JARDIM URBANISMO LTDA - CJUL CNPJ: 07.277.502/0001-03

Torna público que requereu à SEUMA a Renovação Licença de Instalação para projeto de parcelamento de um terreno com área de 777.449,87 m², localizado na Av. Presidente Costa e Silva, s/nº na interseção com a Av. I, Bairro José Walter, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Poder Judiciário do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza - 2ª Vara Cível - Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, Água Fria - CEP 60811-890. Fone: (85) 3492 8392. Fortaleza-CE - E-mail: [for20cv@tjce.jus.br](mailto:for20cv@tjce.jus.br) Fortaleza-CE. Edital de Intimação - Processo nº: 0778280-11.2014.8.06.0001 - Arremosa: Classe: Carta Precatória Cível - Assunto: Atos Processuais - Requerente: Genilda Aparecida da Silva Oliveira e outro - Requerido: Confiança Mudanças e Transportes. A autoridade judicial, que abaixo subscreve, faz saber aos interessados, aos que o presente edital vier em ou dele tiverem conhecimento que o preceito deste Juízo procederá a arrematação, no dia e hora abaixo designados, no Atrio do Fórum Clóvis Beviláqua, na Rua Des. Floriano Benevides, 220 - Edson Queiroz, do(s) bem(ns) da parte executada, penhorado(s) no processo em epígrafe que lhes são movidas pela Genilda Aparecida da Silva Oliveira e Victor Paulino de Sousa tudo conforme a seguir se mencionará. Tal(is) bem(ns) será(ão) vendido(s) em hasta pública, a quem maior preço oferecer, desde que não inferior ao da avaliação, não havendo preferência primeira data designada, ocorrerá a segunda hasta pública no dia e hora por este edital



**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.**

Concorrência Nº 2015.08.06.1

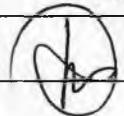
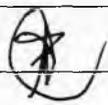
**Objeto da Licitação:** Contratação da prestação de serviços jurídicos, visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA( Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Data da Abertura : 09 de Setembro de 2015  
Horário : 09:00 horas  
Local : Prefeitura Municipal de Várzea Alegre  
Endereço : Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE.

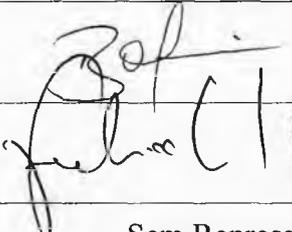
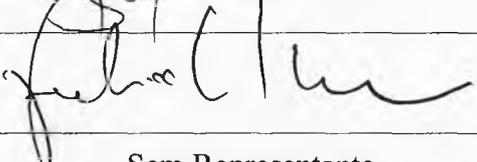
Aos 09 de Setembro de 2015, na cidade de Várzea Alegre - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 001/2015, de 05 de Janeiro de 2015, do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, sendo composta pelos membros João Pereira Lacerda, Bruno Bezerra Bastos e Maria Fernanda Bezerra, sob a presidência do primeiro, para que fossem recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preços referentes à Licitação na modalidade Concorrência nº 2015.08.06.1, cujo objeto supracitado. Pontualmente às 09:00 horas, o(a) Senhor(a) Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, nomeando o(a) Senhor(a) Bruno Bezerra Bastos para secretariar a reunião. Participaram do certame as empresas **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARTINS & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP e LÍVIA ARAUJO CAVALCANTE MOTA XEREZ**, neste ato representadas por seus representantes legais, sendo que somente a profissional **LÍVIA ARAUJO CAVALCANTE MOTA XEREZ**, não se fez representar enviando apenas os envelopes. O(A) Senhor(a) Presidente, com acatamento dos licitantes presentes, concedeu prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância, e como nenhum outro interessado se fez presente, o(a) Senhor(a) Presidente deu início à sessão, determinando o recebimento de todos os envelopes apresentados. Recebidos os mesmos, foram abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo a mesma analisada e rubricada pelos licitantes, dando-se início após isto, a uma minuciosa análise feita pela Comissão de Licitação junto a toda documentação apresentada, sendo realizadas inclusive consultas on-line (via internet) para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída tal análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado: Empresa/Profissional Habilitado - **MARTINS &**

**MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP e LÍVIA ARAUJO CAVALCANTE MOTA XEREZ**, por cumprirem integralmente as exigências editalícias. Empresa Inabilitada - **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por descumprimento aos itens editalícios 5.1.2.2.2 (Não apresentação da Certidão de Regularidade do Profissional – CRP, responsável pela elaboração do balanço patrimonial e demonstrações contábeis) e 5.1.2.7.3 (Não apresentação da Certidão de Quitação das Obrigações de seus sócios junto ao Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB). Ato contínuo, o(a) Senhor(a) Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. O(A) Senhor(a) Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim .....  ....., Bruno Bezerra Bastos, pelos demais membros da Comissão de Licitação, assim como pelos licitantes que se fizeram representar.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	João Pereira Lacerda	
Membro	Bruno Bezerra Bastos	
Membro	Maria Fernanda Bezerra	

Assinaturas dos Licitantes

Item	Nome/Razão Social	Assinatura/Rubrica
1	MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
2	MARTINS & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP	
3	LÍVIA ARAUJO CAVALCANTE MOTA XEREZ	Sem Representante

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO  
FASE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 2015.08.06.1



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 30.2015.08.08.0001** A Prefeitura Municipal de Eusébio, por este Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Secretaria de Educação do Município de Eusébio-Ceará, com o início da aceitação das propostas dia 10 de setembro de 2015, abertura das propostas dia 23 de setembro de 2015, às 09:00 horas de Brasília. O edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico [www.licitações-a.com.br](http://www.licitações-a.com.br) e [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br), a partir da data desta publicação. Maiores informações através do e-mail: [licita@eusébio.ce.br](mailto:licita@eusébio.ce.br), Eusébio-CE, 09 de setembro de 2015. À Pregoeira.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Edital - Chamada Pública Nº 2015.08.08.0001** A Prefeitura Municipal de Eusébio, através da Secretaria de Educação, por meio da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria Nº 15.2015, torna público para ciência dos interessados, que estará realizando às 10:00 horas do dia 01 de outubro de 2015, sessão pública para a abertura das propostas com os documentos do edital da Chamada Pública Nº 2015.08.08.0001, para a aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resoluções FNDE nº 26/2013, de 17.05.2013, 04/2015, de 02.04.2015 e Lei nº 8.666/93. O Edital poderá ser retirado a este ato para a apresentação dos documentos, no período de 10.09.2015 a 01.10.2015, na Sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Eusébio/CE, no horário de 08:00 a 13:00 horas, na Rua Edmilson Pinheiro nº 150, Bairro Autódromo ou através do e-mail: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br). À Comissão.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Varzea Alegre - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação - Concorrência Nº 2015.08.06.1** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Varzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitação na modalidade Concorrência Nº 2015.08.06.1, sendo o seguinte: Empresa/Profissional Habilitado - Martins & Moreira Advogados e Associados S/S - EPP e Lúcia Arany Cavalcante Mouti Xerez, por apresentarem integralmente as empresas editais. Empresa Inabilitada - Monteiro e Monteiro Advogados Associados, por não apresentarem nos itens editalícios 5.1.2.2.2 (Não apresentação da Certidão de Regularidade do Profissional) - CRP, responsável pela elaboração do balanço patrimonial e demonstrações contábeis) e 5.1.2.7.3 (Não apresentação da Certidão de Quitação das Obrigações de seus sócios junto ao Conselho de Ordem dos Advogados do Brasil - OAB). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Varzea Alegre/CE, 09 de setembro de 2015. João Pereira Lacerda - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

11631-3A	1.769,00	037.880.293-09	FRANCISCA PAULA DA SILVA
SA-000230	432,74	513.961.303-49	BANCO DO BRASIL S.A.
00137693 J	263,97	720.699.964-68	BANCO BRADESCO S.A. AG. FRANCO
000259	2.150,00	17.007.772/0001-58	BANCO ITAL S.A. AG. FLORIAN
2484C	608,00	03.446.516/0003-14	BANCO ITAL S.A. AG. FLORIAN
2495C	246,16	08.495.316/0003-14	HBB BANK BRASIL S/A- BANCO
D10198/03	431,00	03.446.516/0001-52	BANCO DO BRASIL S.A.
00117825/C	421,25	07.085.216/0001-46	BRADDESCO-BCO. BRAS. DE DESC
107988/15	60,00	016.293.863-24	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
109388	689,00	17.457.428/0001-41	BANCO SANTANDER BANESPA S.A
6154362	297,95	144.346.576-01	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
1563315A	3.478,82	63.957.037/0001-35	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
5549144	319,71	882.979.773-15	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
6413199	353,12	123.368.583-04	BANCO DO BRASIL S.A.
5957011	329,86	615.817.393-20	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
00005914/E	1.920,00	04.410.210/0001-09	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
1407-2	1.250,00	698.629.903-66	BANCO DO BRASIL S.A.
050406A/D5	1.297,77	880.190.983-72	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
4508840	469,18	696.446.403-49	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
5068604	307,08	626.456.523-04	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
6128/2015	664,87	892.275.063-49	CREA-CE CONS REG ENG E AGRO
0002009-03	3.046,99	18.730.061/0001-70	BANCO DO BRASIL S.A.
240029397	21.444,32	878.582.403-82	EV FINANCEIRA SA CRED FINAN
2018.09.08.0001	344,53	613.580.243-51	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resoluções FNDE nº 26/2013, de 17.05.2013, 04/2015, de 02.04.2015 e Lei nº 8.666/93. O Edital poderá ser retirado a este ato para a apresentação dos documentos, no período de 10.09.2015 a 01.10.2015, na Sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Eusébio/CE, no horário de 08:00 a 13:00 horas, na Rua Edmilson Pinheiro nº 150, Bairro Autódromo ou através do e-mail: <a href="http://www.tcm.ce.gov.br">www.tcm.ce.gov.br</a> . À Comissão.	6.316,40	72.190.812/0010-49	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
	650,00	03.431.571/0001-79	BRADDESCO-BCO. BRAS. DE DESC
	668,80	01.957.178/0005-11	BRADDESCO-BCO. BRAS. DE DESC
	329,17	18.400.427/0001-42	BANCO ITAL S.A. AG. FLORIAN
	251,83	010.931.193-06	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
	551,60	10.267.832/0001-22	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
	176,40	10.267.832/0001-22	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
	237,24	10.267.832/0001-22	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
	1.607,61	10.267.832/0001-22	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
	258,60	10.267.832/0001-22	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
	96,33	10.267.832/0001-22	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
	176,40	10.267.832/0001-22	COELCE CIA ENERGETICA DO CE
	440,87	21.520.151/0001-40	BO POTENCIAL LTDA EMP
	133,33	21.084.046/0001-06	BANCO ITAL S.A. AG. FLORIAN
	393,85	21.084.046/0001-06	BANCO ITAL S.A. AG. FLORIAN
	28.296,78	21.084.046/0001-05	BANCO ITAL S.A. AG. FLORIAN
	400,84	615.546.473-12	COELCE CIA ENERGETICA DO CE

E, como não tenham sido concentrados nesta cidade, nos endereços indicados nos referidos títulos, os devedores acima, os intimo, pelo presente edital, na forma da lei, a pagarem os títulos em prazo, ou apresentarem os motivos de suas recusas. Pagar até: 11/09/2015. Horário de funcionamento: 8:00 às 17:00 horas. Fortaleza, 10 de setembro de 2015 - Carlos Roberto Teixeira Guimarães - Oficial de Protesto.



## RADIO ASSUNÇÃO AM 620

Todas as Domingos de 10 às 12 horas.

### JORNALISTA RONALD MACHADO

DIRIGIDA/GERADA

164

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.14.02/2015-PP/SRP – ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços Nº 07.14.02/2015-PP/SRP, firmada entre a Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, através da Secretaria de Educação e a Empresa: **F. L. F. VASCONCELOS GRÁFICA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.435.420/0001-40. **MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 07.14.02/2015-PP/SRP. **OBJETO:** Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Contratações de serviços de terceiros-diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos (confecção e impressos em geral, encardenações, impressão de boletins, encartes, folders, semelhantes e afins), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tianguá-CE. **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.383.130,50** (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Três Mil, Cento e Trinta Reais e Cinquenta Centavos) para os **ITENS 01 ao 41. FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais Nº 10.520/2002, pela Lei Complementar Nº 123/06, Lei Nº 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e pelo Decreto Nº 7.892/2013. **DATA DE ASSINATURA:** 18/08/2015. **VIGÊNCIA:** De 12 (Doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** Pela Prefeitura de Tianguá-CE, Sra. Valdeida de Sá Vasconcelos – Secretária Municipal de Educação e pela Empresa **F.L.F VASCONCELOS GRÁFICA – ME**, o Sr. Manoel de Jesus Magalhaes – Procurador.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú – Extrato de Termo Contratual.** O Município de Santana do Acaraú-Ce, divulga o Extrato dos contratos referentes ao **Pregão Presencial nº 0408.01/2015**, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Merenda Escolar (Mais Educação), junto à Secretaria da Educação do Município de Santana do Acaraú/CE. Contratadas: **L.C Maia Junior**, CNPJ Nº 20.655.039/0001-54, Endereço Rua Professor Otilio Filho, Nº 122, bairro passaré em Fortaleza-Ce. Valor Global do Contrato R\$ 63.967,40 (sessenta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos); **Erusca Pereira Lima EPP**, CNPJ Nº 17.204.615/0001-32, Endereço Rua Major Telesforo, Nº 651 L-02 Bairro Parque Dois Irmão em Fortaleza-Ce. Valor Global do Contrato R\$ 159.968,73 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos). **F.F. Gomes de Sousa ME**, CNPJ Nº 20.619.733/0001-16, Endereço Rua Dr. Pedro Wilson, Nº 352, bairro Itaperi em Fortaleza-Ce. Valor Global do Contrato R\$ 129.579,75 (cento e vinte e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Assinam pelas Contratadas: **Jaimc Rodrigues Maia Neto**, José de Jesus Sipriano de Araújo, Francisco Fabiano Gomes de Sousa. Contratante. Secretaria de Educação. Assina pela Contratante: **Maria do Carmo Gomes. Antonio Eudes de Lima Filho – Presidente da Comissão de Licitação. Santana do Acaraú - CE, 09 de setembro de 2015.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Extrato Contratual.** O Município de Cedro/CE, torna público o extrato dos Contratos decorrente do **Pregão Presencial Nº 1206.01/2015-03**, cujo objeto é a aquisição de gás GLP e vasilhames para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cedro – CE. Contratada: **Comercial de Gas Peixoto LTDA - EPP**, representada por seu sócio o Sr. Francisco Everardo Peixoto, de CPF n.º 031.573.933-91. Contrato Nº 0209.01/2015-01 valor global de R\$ 43.700,00 (Quarenta e três mil e setecentos reais) - Secretaria de Educação; Contrato Nº 0209.02/2015-04 valor global de R\$ 5.640,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta reais) - Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Contrato Nº 0209.03/2015-03 valor global de R\$ 6.330,00 (Seis mil trezentos e trinta reais) - Secretaria de Agricultura; Contrato Nº 0209.04/2015-03 valor global de R\$ 205,00 (Duzentos e cinco reais) - Secretaria de Administração; Contrato Nº 0909.01/2015-02 valor global de R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais) - Secretaria de Saúde. Da Vigência: Até 31 de dezembro de 2015. Ordenadores de Despesas: **Francisca Esmeraldina Bezerra – Secretária de Educação, Regina Elias Gomes – Secretária do Trabalho e Assistência Social, Rubenilson Alves de Oliveira – Secretário de Agricultura, Lincoln Diniz Oliveira – Secretário Interino de Administração e Sayonara Moura de Oliveira Cidade – Secretária de Saúde. Cedro-CE, 09 de Setembro de 2015. Francisco Antonio Viana Correia Costa - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Russas – Aviso de Licitação – Modalidade: Pregão Presencial n.º PP-0109092015-GAB.** Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de infraestrutura em geral e demais serviços, destinados à celebração da inauguração da revitalização da Rua Padre Raul Vieira, neste Município, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito. Tipo: Menor Preço Por Lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que no dia 23 de setembro de 2015, às 09:00 horas, na sala da comissão de licitação, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação. Maiores informações através do fone (883411.8414) das 08:00 às 11:30 horas. **À Comissão.**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal do Juazeiro do Norte – Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº. 2015.09.01.01/2015-PE e Processo Administrativo nº 600336.** A Pregoeira Oficial do Município do Juazeiro do Norte/CE torna público para conhecimento dos interessados seleção de empresa para o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, destinados aos diversos setores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE, que a partir do dia 10 de Setembro de 2015, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preço e que no dia 23 de Setembro de 2015 às 09:00 horas (horário de Brasília) encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:30 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 10:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou no seguinte endereço na Praça Dirceu de Figueiredo, s/n, Bairro Centro, Juazeiro do Norte/CE. As referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações pelo fone: (88) 3566-1023.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação – Concorrência Nº 2015.08.06.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência Nº 2015.08.06.1, sendo o seguinte: **Empresa/Profissional Habilitado - Martins & Moreira Advogados Associados S/S - EPP e Lívia Araújo Cavalcante Mota Xerez**, por cumprirem integralmente as exigências editalícias. Empresa Inabilitada - **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, por descumprimento aos itens editalícios 5.1.2.2.2 (Não apresentação da Certidão de Regularidade do Profissional – CRP, responsável pela elaboração do balanço patrimonial e demonstrações contábeis) e 5.1.2.7.3 (Não apresentação da Certidão de Quitação das Obrigações de seus sócios junto ao Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Várzea Alegre/CE, 09 de setembro de 2015. João Pereira Lacerda – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal do Juazeiro do Norte – Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2015.08.31.02/2015-PE e Processo Administrativo nº 600371.** A Pregoeira Oficial do Município do Juazeiro do Norte/CE torna público para conhecimento dos interessados Pregão Eletrônico Nº 2015.08.31.02/2015-PE que tem como objeto seleção de empresa para registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE, que a partir do dia 10 de Setembro de 2015, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preço e que no dia 28 de Setembro de 2015 às 09:00 horas (horário de Brasília) encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:30 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 10:30 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou no seguinte endereço na Praça Dirceu de Figueiredo, s/n, Bairro Centro, Juazeiro do Norte/CE. As referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações pelo fone: (88) 3566-1023.

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE IBARETAMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-00.005/2015.** A Pregoeira Oficial de Ibaratama/CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 23 de setembro de 2015, às 10h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, localizada à Av. João de Almeida, s/nº - Centro, Ibaratama/CE, a sessão para o recebimento, abertura, formulação de lances, e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-00.005/2015**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE.** A documentação do Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a Comissão de Pregão, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. **Ibaratama/CE. 08 de Setembro de 2015. Aline Cabral Barros - Pregoeira Oficial.**

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE PROSSEGUIMENTO  
ABERTURA DOS ENVELOPES DE  
PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.08.06.1

# BRASIL

**PÁGINA 8 O POVO**

2011 07 22 - CE, TERÇA-FEIRA - 22 DE SETEMBRO DE 2015

**FALE COM A GENTE**

E-mail: [brasil@opovo.com.br](mailto:brasil@opovo.com.br)

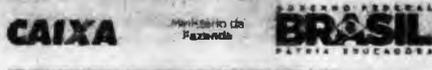
Fones: (85) 3255 6105 e 3255 6111

**Aviso de Licitação em modalidade presencial - O Município de Pacajus, através da Comissão de Licitação, torna público que, por meio de Edital de Licitação em modalidade presencial nº 2015.00.001.001.001, do tipo Menor Preço, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores - DAM para o exercício de 2015, de interesse da Secretaria de Educação Municipal de Pacajus/CE. Mais informações, na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Getúlio, 600 - Aldeia - Centro - Pacajus/CE, das 08:00 às 11:30 pelo telefone (85) 3348-1077 e no site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) Pacajus/CE, 21 de setembro de 2015. Maria Fabiane Alves Casoy - Pregoeira.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cruz-Tanada de Preço Nº 0202015-JU A Comissão de Licitação de Cruz - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no âmbito do Edital de Licitação nº 001/2015, de 08:00h às 10:00h, na Sala de Comissão de Licitação, localizada na Praça das Três Poderes nº 1 - Anísio de Albuquerque de Cruz - CEP: 62.016-000, a sessão para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preço referente à prestação de serviços de manutenção de computadores - DAM para o exercício de 2015, de interesse da Secretaria de Educação Municipal de Cruz - CE, das 08:00h às 11:30h, pelo telefone (85) 3348-1077 e no site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) Cruz - CE, 21 de setembro de 2015. Maria Fabiane Alves Casoy - Pregoeira.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Edital de Licitação - Aviso de Licitação de Preço Nº 2015.00.001.001.001 - Comissão Permanente de Licitação de Vila Rica - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no âmbito do Edital de Licitação nº 001/2015, de 08:00h às 10:00h, na Sala de Comissão de Licitação, localizada na Rua Getúlio, 600 - Aldeia - Centro - Vila Rica - CE, das 08:00h às 11:30h, pelo telefone (85) 3348-1077 e no site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) Vila Rica - CE, 21 de setembro de 2015. Maria Fabiane Alves Casoy - Pregoeira.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Comissão Permanente de Licitação - Edital de Licitação de Preço Nº 2015.00.001.001.001 - Comissão Permanente de Licitação de São Gonçalo do Amarante - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no âmbito do Edital de Licitação nº 001/2015, de 08:00h às 10:00h, na Sala de Comissão de Licitação, localizada na Rua Getúlio, 600 - Aldeia - Centro - São Gonçalo do Amarante - CE, das 08:00h às 11:30h, pelo telefone (85) 3348-1077 e no site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) São Gonçalo do Amarante - CE, 21 de setembro de 2015. Maria Fabiane Alves Casoy - Pregoeira.**



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 0987070-2015**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de Comissão de Licitação sediada em Fortaleza - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no âmbito do Edital de Licitação nº 001/2015, de 08:00h às 10:00h, na Sala de Comissão de Licitação, localizada na Rua Getúlio, 600 - Aldeia - Centro - Fortaleza - CE, das 08:00h às 11:30h, pelo telefone (85) 3348-1077 e no site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) Fortaleza - CE, 21 de setembro de 2015. Maria Fabiane Alves Casoy - Pregoeira.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus - Edital de Licitação de Preço - Pregão Presencial nº 2015.00.001.001.001 - Comissão Permanente de Licitação de Pacajus - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no âmbito do Edital de Licitação nº 001/2015, de 08:00h às 10:00h, na Sala de Comissão de Licitação, localizada na Rua Getúlio, 600 - Aldeia - Centro - Pacajus - CE, das 08:00h às 11:30h, pelo telefone (85) 3348-1077 e no site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) Pacajus - CE, 21 de setembro de 2015. Maria Fabiane Alves Casoy - Pregoeira.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Edital de Licitação de Preço - Pregão Presencial nº 2015.00.001.001.001 - Comissão Permanente de Licitação de Vila Rica - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no âmbito do Edital de Licitação nº 001/2015, de 08:00h às 10:00h, na Sala de Comissão de Licitação, localizada na Rua Getúlio, 600 - Aldeia - Centro - Vila Rica - CE, das 08:00h às 11:30h, pelo telefone (85) 3348-1077 e no site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) Vila Rica - CE, 21 de setembro de 2015. Maria Fabiane Alves Casoy - Pregoeira.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Edital de Licitação de Preço - Pregão Presencial nº 2015.00.001.001.001 - Comissão Permanente de Licitação de Vila Rica - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no âmbito do Edital de Licitação nº 001/2015, de 08:00h às 10:00h, na Sala de Comissão de Licitação, localizada na Rua Getúlio, 600 - Aldeia - Centro - Vila Rica - CE, das 08:00h às 11:30h, pelo telefone (85) 3348-1077 e no site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) Vila Rica - CE, 21 de setembro de 2015. Maria Fabiane Alves Casoy - Pregoeira.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Comissão Permanente de Licitação de Vila Rica - Edital de Licitação de Preço - Pregão Presencial nº 2015.00.001.001.001 - Comissão Permanente de Licitação de Vila Rica - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no âmbito do Edital de Licitação nº 001/2015, de 08:00h às 10:00h, na Sala de Comissão de Licitação, localizada na Rua Getúlio, 600 - Aldeia - Centro - Vila Rica - CE, das 08:00h às 11:30h, pelo telefone (85) 3348-1077 e no site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) Vila Rica - CE, 21 de setembro de 2015. Maria Fabiane Alves Casoy - Pregoeira.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Comissão Permanente de Licitação de Vila Rica - Edital de Licitação de Preço - Pregão Presencial nº 2015.00.001.001.001 - Comissão Permanente de Licitação de Vila Rica - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no âmbito do Edital de Licitação nº 001/2015, de 08:00h às 10:00h, na Sala de Comissão de Licitação, localizada na Rua Getúlio, 600 - Aldeia - Centro - Vila Rica - CE, das 08:00h às 11:30h, pelo telefone (85) 3348-1077 e no site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) Vila Rica - CE, 21 de setembro de 2015. Maria Fabiane Alves Casoy - Pregoeira.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Comissão Permanente de Licitação de Vila Rica - Edital de Licitação de Preço - Pregão Presencial nº 2015.00.001.001.001 - Comissão Permanente de Licitação de Vila Rica - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no âmbito do Edital de Licitação nº 001/2015, de 08:00h às 10:00h, na Sala de Comissão de Licitação, localizada na Rua Getúlio, 600 - Aldeia - Centro - Vila Rica - CE, das 08:00h às 11:30h, pelo telefone (85) 3348-1077 e no site: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) Vila Rica - CE, 21 de setembro de 2015. Maria Fabiane Alves Casoy - Pregoeira.**

## CAMEJA: CIA AGROP. MEDIO JAGUARIBE - CNPJ(MF): 07.559.164/0001-00

## BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE:

	Em Cr\$ 1.000 1992	Em Cr\$ 1.000 1993	Em R\$ 1994	Em R\$ 1995	Em R\$ 1996	Em R\$ 1997
<b>ATIVO</b>	13.235.957,00	308.188,00	1.084.961,99	1.353.974,19	1.349.152,12	1.348.984,51
Ativo Circulante	1.121.617,00	17.305,00	45.013,68	54.044,99	61.151,01	49.043,40
Disponibilidades	580.178,00	5.037,00	153,95	11.435,50	10.539,91	10.377,93
Estoques	541.439,00	12.268,00	44.859,73	42.474,49	50.476,10	38.530,47
Créditos	0,00	0,00	0,00	135,00	135,00	135,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	9.365,21	9.365,21	9.365,21
Creditos com Coligadas	0,00	0,00	0,00	9.365,21	9.365,21	9.365,21
Ativo Permanente	12.114.340,00	290.883,00	1.039.948,31	1.290.563,99	1.278.635,90	1.290.575,90
Imobilizado	10.138.166,00	241.043,00	861.761,50	1.067.440,05	1.055.511,96	1.067.451,96
Investimentos	1.976.174,00	49.840,00	178.186,81	223.123,94	223.123,94	223.123,94
Diferido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PASSIVO</b>	13.235.957,00	308.188,00	1.084.961,99	1.353.974,19	1.349.152,12	1.348.984,51
Passivo Circulante	1.111,00	1.275,00	2.741,55	3.691,92	3.839,95	5.702,02
Fornecedores	322,00	1.275,00	2.741,53	3.691,90	3.041,53	5.188,03
Impostos e Contribuições	789,00	0,00	0,02	0,02	798,42	513,99
Passivo Exigível a Longo Prazo	449.361,00	10.781,00	652,67	652,67	652,67	652,67
Provisão IR Lucro Inflacionario	8.678,00	218,00	652,67	652,67	652,67	652,67
Débitos com Coligadas/Acionistas	440.683,00	10.563,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimonio Líquido	12.785.485,00	296.132,00	1.081.567,77	1.349.629,60	1.344.659,50	1.342.629,82
Capital Social Integralizado	820.845,00	821,00	298,48	1.267.548,00	1.267.548,00	1.267.548,00
Reservas	11.979.609,00	322.014,00	927.376,23	0,00	0,00	0,00
Lucros/Prejuizos Acumulados	-14.969,00	-26.703,00	153.893,06	82.081,60	77.111,50	75.081,82

## DEMONST. DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	Em Cr\$ 1.000 1992	Em Cr\$ 1.000 1993	Em R\$ 1994	Em R\$ 1995	Em R\$ 1996	Em R\$ 1997
Receita Bruta de Vendas	125.500,00	3.443,00	31.714,18	46.895,00	38.000,00	39.230,00
Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Líquida de Vendas	125.500,00	3.443,00	31.714,18	46.895,00	38.000,00	39.230,00
Custos das Vendas	121.880,00	230,00	4.396,67	702,00	4.147,43	6.685,00
Custos da Vendas	121.880,00	230,00	4.396,67	702,00	4.147,43	0,00
Lucro Bruto	3.620,00	3.213,00	27.317,51	46.193,00	33.852,57	32.545,00
Despesas Operacionais	235.414,00	11.669,00	27.211,11	51.132,22	35.049,12	33.143,35
Despesas Gerais e Administrativas	235.414,00	11.669,00	27.211,11	51.132,22	35.049,12	33.143,35
Resultado Financeiro	59.019,00	1.602,00	4.412,91	0,00	-30,97	-1,31
Resultado Financeiro	59.019,00	1.602,00	4.412,91	0,00	-30,97	-1,31
Outras Receitas Não Operacionais	335.250,00	2.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Não Operacionais (CMB)	135.660,00	26.251,00	95.858,07	1.397,79	0,00	0,00
Resultado do Exercício (Prejuízo)	-91.223,00	-34.309,00	-94.164,58	-6.337,01	-1.165,58	-597,04

MARIA DO SOCORRO COSTA QUEIROZ - DIRETORA PRESIDENTE CPF: 210.793.180-22

JOSE RIBAMAR GADELHA FILHO - TEC.CONTABIL: CRC/CE: 007112/O-3 - CPF: 112.754.303-25

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade **Concorrência Nº 2015.08.06.1**, cujo objeto é a Contratação da Prestação de Serviços Jurídicos, visando Ajuizamento de Ação de Ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE, neste dia **23 de Setembro de 2015 às 09:00 h**, com abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Várzea Alegre/CE, 21 de Setembro de 2015. João Pereira Lacerda - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Credenciamento. O Pregoeiro comunica que foram credenciadas as seguintes empresas: J. Holanda de Sousa -EPP, CNPJ Nº 21.483.481/0001-03; Valberceli de Matos Peixoto - EPP, CNPJ Nº 13.702.331/0001-15; Diaga Comércio de Alimentos e Representações LTDA -ME, CNPJ Nº 41.557.349/0001-06 e que a empresa: A P de Lima Ferreira - ME, CNPJ: 17.842.883/0001-80. foi descredenciada por descumprir o item 2.2.1.b do Edital. E ficará marcado a etapa de abertura das propostas, lances verbais e julgamento da habilitação para o dia 24 de Setembro de 2015 às 10h00min (dez horas) referente ao Processo Licitatório **Pregão Presencial Nº 2015.09.02.003P**, cujo objeto é: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para o EJA pelo PBA (Programa Brasil Alfabetizado) destinado à atender as necessidades desta Secretaria. Maiores informações poderão ser adquiridas nos dias após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro. **São Gonçalo do Amarante-Ce, 22 de Setembro de 2015. Julia Santiago de Andrade - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Farias Brito - Aviso de Licitação - Pregão nº 2015.09.21.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, tombado sob o nº. 2015.09.21.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na concessão de acesso à Internet (via rádio) destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação marcado para o dia 05 de Outubro de 2015, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, na Cidade de Farias Brito/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88) 3544-1223. **Farias Brito/CE, 21 de Setembro de 2015. Lucíessian Calixto da Silva Alves - Pregoeira Oficial.**

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA - AVISO DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO E ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima, localizada na Esplanada da Estação, 433, Centro, comunica aos interessados a Abertura dos envelopes de propostas de preços do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015**, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de reformas de creches junto a secretaria de Educação do Município de Miraima/CE, que se realizará no dia 08 de outubro de 2015, às **08:30hs**. **MIRAIMA/CE, 21 de setembro de 2015. Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Ibiapina - Aviso de Licitação. O Pregoeiro da Câmara Municipal de Ibiapina torna público o Edital do **Pregão Presencial Nº 2015.09.17.01**, cujo objeto é a aquisição de mobiliário em estilo Biedermeier destinados ao Plenário da Câmara Municipal de Ibiapina - CE. Abertura dia 02 de Outubro de 2015, às 10:00h na Sala da CPL, na Câmara Municipal de Ibiapina: Rua Padre Ibiapina, 680, Centro. **Ibiapina - Ce, 18/09/2015 - Marcos Fontes Lopes Neto - Pregoeiro.**

**Junto aos autos os documentos contidos nos envelopes de Propostas de Preços, referentes à(ao) Concorrência nº 2015.08.06.1.**

**Várzea Alegre/CE, 23 de Setembro de 2015.**

  
**João Pereira Lacerda**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE**

**Concorrência Pública n.º: 2015.08.06.1**

**Razão Social:** Martins & Moreira Advogados Associados S/S - EPP

**CNPJ:** 17.339.923/0001-75

**Endereço:** Rua Leonardo Mota, Nº 2117, sala A, Aldeota, Fortaleza-Ceará – CEP: 60170-041.

**Fone/Fax:** 85 3241 0101

**Email:** thiago@martinsemoreira.adv.br

**Banco:** Banco do Brasil – Agência 4161-0 – Conta Corrente 11897-4

Atendendo às exigências desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, estamos apresentando nossa proposta para execução dos serviços objeto da Licitação supra referida.

Declaramos expressamente que:

Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas nesta Concorrência Pública, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.

Manteremos válida esta Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

Temos conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.

Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as Normas Legais e Processuais, assumindo, desde já, integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

No preço oferecido estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, viagens, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive margem de lucro

Esclarecemos, finalmente, que o portador desta proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que lhe sejam solicitados, bem como assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso e tudo o mais que se fizer necessário à representação legal desta Licitante.

Descrição	Percentual / Valor Estimado
<b>Contratação da prestação de serviços jurídicos, visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) junto ao Município de Várzea Alegre/CE.</b>	<b>18% do Valor Estimado a ser Recuperado que corresponde a R\$ 1.393.519,21 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos)</b>



**MARTINS & MOREIRA**  
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—



A NOSSA PROPOSTA DE PREÇO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO É DE UM MÓDULO REMUNERATÓRIO DE R\$ 0,18 (DEZOITO CENTAVOS) PARA CADA REAL RECOLHIDO AOS COFRES DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE NOSSOS SERVIÇOS.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, conforme o edital  
Prazo de Execução: conforme o edital

Várzea Alegre-CE, 09 de Setembro de 2015.

**Renam Moreira da Cunha** - OAB/CE 25.762

Sócio Administrador

MARTINS E MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP

17.339.923/0001-75

**Thiago Sales Martins** - OAB/CE 21.875

Sócio Administrador

MARTINS E MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP

17.339.923/0001-75

Rua Leonardo Mota, 2117 - Sala A - Aldeota - CEP: 60.170-041 - Fortaleza-CE

Telefones: 85 3241 0101 / 85 98683 8499 / 85 98723 1928



## LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

### PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.08.06.1

A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE (CE)  
LÍVIA ARAÚJO CAVALCANTE MOTA  
ENDEREÇO: RUA SILVA PAULET, 780, MEIRELES, FORTALEZA – CEARÁ  
CEP: 60.120-020  
CPF: 456.345-803-15  
RG Nº 94002467346 SSP/CE.  
OAB - CE: 11.566  
EMAIL: LIVIAMOTA@HOTMAIL.COM  
TELEFONE: (85) 3261 1884 / 9 9983 2072  
BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 3.471-1, CONTA CORRENTE Nº 18.879-4

ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ESTAMOS APRESENTANDO NOSSA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO SUPRA CITADA.

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

CONCORDAMOS INTEGRALMENTE E SEM QUALQUER RESTRIÇÃO COM AS CONDIÇÕES DESTA LICITAÇÃO, EXPRESSAS NESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDAS NA MINUTA DO CONTRATO, ANEXA AO EDITAL.

MANTEREMOS VÁLIDA ESTA PROPOSTA PELO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA SUA APRESENTAÇÃO E ABERTURA.

TEMOS CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O EDITAL.

NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBSERVAREMOS, RIGOROSAMENTE, AS NORMAS LEGAIS E PROCESSUAIS, ASSUMINDO DESDE JÁ, A INTEGRAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PELA PERFEITA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

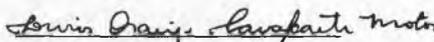
ESCLARECEMOS, FINALMENTE, QUE O PORTADOR DESTA PROPOSTA ESTÁ AUTORIZADA E HABILITADO A PRESTAR A ESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE LHE SEJAM SOLICITADOS, BEM COMO ASSINAR, CONCORDAR, DESISTIR, INTERPOR RECURSO, FIRMAR COMPROMISSOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO À REPRESENTAÇÃO LEGAL DESTA LICITANTE.

DECLARAMOS AINDA, QUE OS PREÇOS OFERECIDOS ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL / VALOR ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO CONTRA A UNIÃO FEDERAL POR FORÇA DAS DIFERENÇAS APRESENTADAS NO PAGAMENTO DO VMAA (VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO) CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.424/93 (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO), JUNTO AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.	20% DO VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO QUE CORRESPONDE A R\$ 1.548.354,68 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

A NOSSA PROPOSTA DE PREÇO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO É DE UM MÓDULO REMUNERATÓRIO DE R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) PARA CADA REAL RECOLHIDO AOS COFRES DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE NOSSOS SERVIÇOS.

FORTALEZA (CE), 01 DE SETEMBRO DE 2015

  
LÍVIA ARAÚJO CAVALCANTE MOTA



Rua Silva Paulet, 780, Meireles, Fortaleza - Ceará, CEP nº 60.120-020

Email: liviamota@hotmail.com Telefone (85) 3261 1884





**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

Concorrência Nº 2015.08.06.1.

**Objeto da Licitação:** Contratação da prestação de serviços jurídicos, visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA( Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

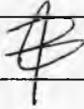
Data da Abertura : 23 de Setembro de 2015.  
Horário : 09:00 horas  
Local : Prefeitura Municipal de Várzea Alegre  
Endereço : Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE.

Aos vinte e três dia do mês de Setembro do ano de 2015, na cidade de Várzea Alegre - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 001/2015, de 05 de Janeiro de 2015, do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, sendo composta pelos membros João Pereira Lacerda, Bruno Bezerra Bastos e Maria Fernanda Bezerra, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem abertos e analisados os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes habilitadas referentes à Concorrência nº 2015.08.06.1, cujo objeto supracitado, sendo elas **MARTINS & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP** e **LÍVIA ARAUJO CAVALCANTE MOTA XEREZ**. Pontualmente às 09:00 horas, o(a) Senhor(a) Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, nomeando o(a) Senhor(a) Bruno Bezerra Bastos para secretariar a reunião. Fora destacado primeiramente que nenhum dos licitantes se fizera presente. Quando fora concedido o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância, e como nenhum interessado se fez presente, o senhor Presidente iniciou com a apresentação dos envelopes de propostas de preços devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Posteriormente, o(a) Senhor(a) Presidente determinou a abertura dos referidos envelopes. Abertos os mesmos, deu-se início a uma minuciosa análise por parte da Comissão junto a todas as propostas apresentadas, sendo realizada inclusive uma leitura em voz alta dos preços para que fosse confeccionado o mapa comparativo para se saber qual dos licitantes apresentaria a melhor proposta para a Administração. Feita a devida comparação constatou-se o seguinte resultado: a empresa **MARTINS & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP** sagrou-se vencedora da presente licitação,



com proposta no valor total de R\$ 1.393.519,21 (um milhão trezentos e noventa e três mil quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos), valor este que corresponde a 18% (dezoito por cento) do valor estimado a ser recuperado. Em assim sendo, o Senhor Presidente recomenda que o presente certame seja adjudicado ao seu respectivo vencedor, informando ainda que, o presente julgamento deverá ser publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando, a contar desta data, ficará aberto o prazo legal para a interposição de possíveis recursos. Destacou-se também que, os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes inabilitadas permaneceriam em poder da Comissão de Licitação até o seu devido resgate. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim, ..... Bruno Bezerra Bastos, que secretariei e pelos demais membros da Comissão.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	João Pereira Lacerda	
Membro	Bruno Bezerra Bastos	
Membro	Maria Fernanda Bezerra	

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO  
FASE PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 2015.08.06.1

## AJDS IMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF Nº 22.720.683/0001-94 – NIRE 232.016.925-88

## ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DE 30/06/15

**Data, Hora e Local:** 30/06/2015, às 11:30h, na sede social da Sociedade na Rua Francisco Claudio Paz Souza, 259C, Bairro Santa Clara, Eusébio, Ceará, CEP 61760-000; **Convocação:** Sócios representando a totalidade do capital social, dispensadas as formalidades de convocação previstas em lei e no contrato social; **Mesa:** Jefferson Alberto von Haydin – Presidente e André Leão Ribeiro – Secretário; **Ordem do Dia:** a) Exame, discussão e deliberação sobre “Protocolo de Cisão Parcial da Teclav Tecnologia e Lavagem Industrial Ltda. com Incorporação da Parcela Cindida na AJDS Imóveis Ltda.” celebrado, em 30/06/15 (“Protocolo de Cisão”), pela Sociedade e a Teclav Tecnologia e Lavagem Industrial Ltda. (“Teclav”), bem como da Justificação da Diretoria da Sociedade, também de 30/06/2015 (“Justificação da Diretoria”); b) Nomeação dos peritos (“Peritos”) para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio cindido da Teclav; c) Deliberação sobre o Laudo de Avaliação elaborado pelos Peritos; d) Deliberação sobre a proposta de incorporação do patrimônio cindido da Teclav; e) Deliberação sobre alteração do Contrato Social da Sociedade; f) Outros assuntos de interesse da Sociedade; **Deliberações:** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou reservas: a) Aprovam o Protocolo de Cisão que regula a cisão parcial da Teclav, com a incorporação da parcela cindida de seu patrimônio líquido na Sociedade, bem como a Justificação da Diretoria da Sociedade, contendo parecer favorável pela realização da operação de cisão, e o consequente aumento de capital social da Sociedade no valor de R\$ 6.100.000,00 a ser subscrito pelos sócios e integralizado com a incorporação da referida parcela cindida do patrimônio da Teclav; b) Ato contínuo, aprovaram a nomeação dos seguintes peritos para a elaboração de avaliação contábil da parcela cindida do patrimônio da Teclav: Carla Melina Aguiar Malveira, RG 2001010185622 SSP/CE, CPF/MF nº 008.268.093-08 e CRC/CE sob nº 020152/O-4; Ricardo Cesar Campos Sales, RG nº 8911002018663 SSP/CE, CPF/MF 266.208.393-04 e CRC/CE sob nº 012754/O-7; e Severino Francisco da Silva Júnior, RG nº 91013007410 SSP/CE, CPF/MF sob nº 472.546.533-04 e CRC/CE sob nº 018213/O-4. Os Peritos, que se encontram presentes à reunião, por convite da Diretoria, declararam conhecer as contas e ativos da Sociedade, estando aptos a emitir seu parecer na mesma data. Assim, a reunião foi suspensa pelo prazo requerido pelos Peritos para realizarem a avaliação e emitirem o respectivo laudo de avaliação contábil da parcela cindida do patrimônio da Teclav; c) Reiniciada a sessão às 17h, foi apresentado, pelos Peritos, o Laudo de Avaliação que estabeleceu o valor líquido de R\$ 6.100.000,00 para a parcela cindida do patrimônio da Teclav, para fins de incorporação na Sociedade, conforme quadro Anexo, e foi aprovado pela unanimidade dos sócios. Em razão da incorporação do referido patrimônio na Sociedade, o capital social da Sociedade deverá aumentar de R\$ 30.000,00 para R\$ 6.130.000,00, dividido entre os sócios na seguinte proporção: (i) 24%, equivalente a 1.471.200 quotas, no valor nominal total de R\$ 1.471.200,00, para André Leão Ribeiro, e (ii) 76%, equivalente a 4.658.800 quotas, no valor nominal total de R\$ 4.658.800,00 para Jefferson Alberto von Haydin; d) Em seguida, aprovaram e efetivaram a incorporação do patrimônio acima indicado, cindido do patrimônio da Teclav, consoante estabelecido no Protocolo de Cisão Parcial também acima aprovado; e) Por fim, em razão das deliberações acima, foi aprovada a 1ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, sendo o respectivo instrumento assinado neste ato pelos sócios, para ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará juntamente com os demais atos de cisão parcial da Teclav e incorporação de patrimônio cindido pela Sociedade. Assim, fica a Diretoria da Sociedade autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação da cisão parcial da Teclav com incorporação de patrimônio cindido pela Sociedade, ora aprovada. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, encerraram a reunião às 20h, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Eusébio, 30/06/2015. Aa: Jefferson Alberto von Haydin (sócio) e André Leão Ribeiro (sócio). **Documento registrado na JUCEC sob nº 20150865198**, sessão de 13/07/2015, por Haroldo Fernandes Moreira (Secretário-Geral da JUCEC). **Anexo I:** Quadro Resumo do Laudo de Avaliação (Elementos Ativos). [Descrição-Valor: i) Disponibilidades Financeiras, no valor total de R\$18.790,83; e ii) Imobilizado no valor total de R\$6.081.209,17, da seguinte forma: a) Imóvel matrícula 2738, valor de R\$1.051.833,75 (terreno); b) Imóvel matrícula 2739, no total R\$4.883.414,20 (sendo, terreno R\$45.100,00, edificações R\$4.421.927,90, construções em andamento R\$1.165.486,44 e depreciação (R\$ 749.100,14)); c) imóvel matrícula 2607, valor total de R\$145.961,22 (sendo, terreno R\$73.938,76 e construções em andamento R\$72.022,46). Valor total dos elementos ativos: R\$6.100.000,00]. O item “Imobilizado” do elemento ativo, que passará a integrar o patrimônio ativo da Sociedade é composto pelos seguintes bens imóveis: a) Imóvel localizado na Avenida José Amora Sá, 1400, Distrito Industrial II, Eusébio, CE. CEP 61760-000, objeto da matrícula nº 2738 do “Cartório Facundo - 2º Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Protestos da Comarca de Eusébio”, com área total de 7.000,16m², contabilmente avaliado em R\$ 1.051.833,75; b) Imóvel localizado na Avenida José Amora Sá, 1550, Distrito Industrial II, Eusébio, CE. CEP 61760-000, objeto da matrícula nº 2739 do “Cartório Facundo - 2º Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Protestos da Comarca de Eusébio”, com área total de 11.063,92m², contendo área construída total de 6.065,16m², contabilmente avaliado em R\$ 4.883.414,20; c) Imóvel localizado na Rua 14, lado ímpar, Parque Elizabeth (atual Rua Francisco Claudio Paz Souza, 259, Bairro Santa Clara), Eusébio, CE. CEP 61760-000, objeto da matrícula nº 2607 do “Cartório Facundo - 2º Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Protestos da Comarca de Eusébio”, com área total de 9.283,27m², contabilmente avaliado em R\$ 145.961,22.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Martinópolis - Portaria Nº 05080001/2015.** Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Pregão e da outras providências. O Prefeito Municipal de Martinópolis, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve: Art. 1º. Nomear os integrantes da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município, quais sejam; I – Titulares: a) Francisco das Chagas Silva Neto, CPF nº 048.466.783-18, Presidente/Pregoeiro; b) Francisco Antonio Oliveira, CPF nº 823.061.253-68, 1º Membro; c) Denilson Rodrigues dos Santos, CPF nº 477.108.103-49, 2º Membro. II – Suplentes: a) Francisco Victor Barros Almada, CPF nº 051.649.863-02, 1º suplente; b) Maria da Conceição da Silva, CPF nº 604.251.783-17, 2º Suplente. § 1º Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão, esse deverá ser substituído pelo 1º Membro e, na sua falta, será substituído pelo 2º Membro. §2º Na ausência ou impedimento dos membros, esses serão substituídos pelo suplente, obedecendo a ordem de nomeação. Art. 2º. Nomear o Sr. Francisco das Chagas Silva Neto, CPF nº 048.466.783-18 para a função de PREGOEIRO, sendo a equipe de apoio composta por Francisco Antonio Oliveira, CPF nº 823.061.253-68 e Denilson Rodrigues dos Santos, CPF nº 477.108.103-49. Art. 3º. Fica revogada a portaria nº 09040001/2015, de 09 de abril de 2015. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópolis, Estado do Ceará. **Martinópolis /CE, 05 de Agosto de 2015. James Martins Pereira Barros - Prefeito Municipal.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Madalena - CE - A Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena, localizada na Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços Nº 2015.09.18.02, do tipo menor preço por lote cujo objeto é a Contratação para Execução dos Serviços de Conclusão da Creche Pro Infância e de Construção na Escola no Distrito de Paus Brancos no Município de Madalena, que realizar-se-á no dia 14/10/2015, às 15:00h.** O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, ou no sítio virtual: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes). Lucas William Sousa Bittencourt – Presidente da CPL.

**Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Concorrência Nº 2015.08.06.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Concorrência nº 2015.08.06.1, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços jurídicos, visando aujuzamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA (valor mínimo anual por aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – a Empresa **Martins & Moreira Advogados Associados S/S - EPP**, sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor total de R\$ 1.393.519,21 (um milhão trezentos e noventa e três mil quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos), valor este que corresponde a 18% (dezoito por cento) do valor estimado a ser recuperado. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacilio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Várzea Alegre/CE, 23 de Setembro de 2015. João Pereira Lacerda – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretaria de Cidadania, Segurança e Trânsito - Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Presencial nº. PP-09.23.002/2015-SETRAN.** Objeto: aquisição de 02 (duas) motocicletas do tipo off-road, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. Tipo: Menor Preço Global. O Pregoeiro Oficial da PMBS comunica aos interessados que no dia 07 de outubro de 2015, às 15h:00m, na sala da comissão, situada na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, estará recebendo os envelopes contendo as “Propostas de Preços” e as “Documentações de Habilitação” dos interessados. Maiores informações no endereço acima e/ou através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m. às 12h:00m. **Érlton George Sales Bernardo – Pregoeiro Oficial da PMBS.**



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO  
CONCORRÊNCIA 2015.08.06.1

PROFISSIONAL  
LÍVIA ARAÚJO CAVALCANTE MOTA



## LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
ALEGRE/CE.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N. 2015.08.06.01**

**LÍVIA ARAÚJO CAVALCANTE MOTA**, Advogada, com inscrição na OAB-CE sob o n. 11.566, vem perante Vossa Senhoria, para apresentar e requerer que seja analisado o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, nos autos do processo de Concorrência n. 2015.08.06.01 que tem como objeto a *“contratação da prestação de serviços jurídicos visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apresentadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), junto ao município de Várzea Alegre/CE”*, fazendo-o com esteio no art. 5º, incisos XXXIV e LV da Constituição Federal, pelas razões a seguir esposadas:

Recebido

29/09/15

João Pereira Lacerda

Rua Silva Paulet, 780, Meireles, Fortaleza - Ceará, CEP nº 60.120-020  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Email: liviamota@hotmail.com Telefone (85) 3261 1884



## LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Em síntese, trata o presente de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO contra a decisão da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE., interposto em decorrência do fato de que a Peticionante, na qualidade de licitante habilitada nos autos do processo de Concorrência n. 2015.08.06.1, somente na oportunidade, tomou conhecimento do fato de que o Atestado de Desempenho Anterior, fls. 144 dos autos do processo administrativo da Concorrência acima, apresentado pelo licitante Martins & Moreira Advogados Associados S/S – EPP, não é conciliável com o objeto do processo de licitação, em especial, com o item 5.1.2.7.2.

Segundo estabelece o item 5.1.2.7.2 do edital de Concorrência:

*“Atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emissor reconhecida em cartório competente, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços de natureza contenciosa junto a Justiça Federal”.*

Assim, como é possível depreender, referido dispositivo delibera que o Atestado de Desempenho Anterior deve ser compatível em características com o objeto da licitação, o que, ao que parece, não foi respeitado pelo licitante Martins & Moreira Advogados Associados S/S – EPP, cujo atestado apresentado, abaixo transcrito, certamente, levou a Comissão de Licitação a erro.

“Atestamos para fins de prova perante a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, referente ao processo licitatório na modalidade concorrência publica n. 2015.08.06.1, que a sociedade Martins e Moreira Advogados S/S – EPP inscrito no CNPJ n. 17.339.923/0001-75, sito a Rua Leonardo Mota, 2117 – sala A, Aldeota Fortaleza Ceará, na pessoa de seus sócios: Thiago Sales Martins, OAB/CE 21875 e Renam Moreira da Cunha, OAB/CE 25762, prestou e ainda presta serviços advocatício de natureza contenciosa, perante a Justiça Federal, no processo de n. 0013891-13.2010.4.05.8100, em trâmite na 33ª Vara Federal do Ceará, de interesse da empresa Giofar Comercio de Derivada de Petróleo LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.942.117/0001-10”.



## LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Com efeito, o Atestado de Desempenho Anterior da licitante Martins & Moreira Advogados Associados S/S – EPP faz menção ao Processo Judicial: 0013891-13.2010.4.05.8100, em trâmite na 33ª Vara da Justiça Federal, tendo como partes a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP e Giofar Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, e como objeto – Multas e demais Sanções – Infração Administrativa – Atos Administrativos, ou seja, nem de longe tem semelhança com o objeto licitado. Cópia em anexo.

Ainda, corroborando com as razões expostas e conforme inteligência do artigo 30, inciso II da Lei de Licitações, ao qual o item 5.1.2.7.2 do edital de Concorrência guarda analogia, *verbis*:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*omissis*

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; Grifo nosso

Isto posto, Sr. Presidente da Comissão de Licitação, o objeto do Atestado de Desempenho Anterior exibido pelo licitante Martins & Moreira Advogados Associados S/S – EPP, em absolutamente nada assemelha-se com o objeto do certame, impondo a Vossa Senhoria a revisão da habilitação do aludido licitante, o que é possível a qualquer tempo, diante da flagrante ilegalidade.

Nesse contexto, não se exige formalidade especial e nem há prazo determinado para a anulação do ato. O que se exige, é a demonstração do ato ilegal, – **acatamento de documento de habilitação incompatível com o disposto no Edital de Concorrência** –, que enseja a anulação do procedimento, sendo este ato privativo de quem o praticou, *in casu*, do Presidente da Comissão de Licitação.

✓

---

Rua Silva Paulet, 780, Meireles, Fortaleza - Ceará, CEP nº 60.120-020

Email: [liviamota@hotmail.com](mailto:liviamota@hotmail.com) Telefone (85) 3261 1884



## LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Assim sendo, mesmo ultrapassada a fase de interposição de recurso administrativo contra habilitação, a descoberta de erro material impõe o dever de reavaliação dos atos praticados, nos termos dos princípios da autotutela e da segurança jurídica.

De modo que, sem extrapolar as limitações do devido processo legal que se impõe ao Administrador público e ressalvadas atitudes unilaterais, é possível a Vossa Senhoria, a promoção de diligência, de modo que seja comprovado os fatos alegados, a fim de as dúvidas oportunamente suscitadas possam ser dissipadas.

Importa, é que deve se dar o agir administrativo, sempre buscando resguardar os direitos daqueles que de boa-fé agiram, e que não podem viver sob insegurança jurídica.

SÉRGIO FERRAZ e ADILSON DALIARI defendem justamente a análise da boa-fé em cada caso concreto:

“A boa-fé é um elemento externo ao ato, na medida em que se encontra no pensamento do agente, na intenção com a qual ele fez ou deixou de fazer alguma coisa. É impossível perscrutar o pensamento, mas é possível, sim, aferir à boa (ou má) fé, pelas circunstâncias do caso concreto, por meio da observação de um feixe convergente de indícios (...) no processo administrativo, no tocante à decisão de validar ou invalidar um ato, de manter ou desconstituir uma situação jurídica, de aplicar ou não uma penalidade, a boa-fé do particular envolvido deve ser levada em consideração, pois sua intenção é efetivamente relevante para o Direito. Essa relevância está expressamente ressaltada no art. 2º, IV, da Lei 9.784, de 1999, e reiterada em seu art. 4º, II (Ferraz, Sérgio; Dallari, Adilson Abreu. Processo administrativo. Malheiros: São Paulo, 2000, p. 83.)”.

Assim, repisamos, diante das dúvidas que pairam sobre o Atestado de Desempenho Anterior apresentado pelo licitante Martins & Moreira Advogados Associados S/S –



## LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

EPP, com a devida *venia*, deverá Vossa Senhoria, esclarecer, de modo inequívoco, que o referido licitante, tem, de fato, a aptidão requerida no bojo do edital de Concorrência acima referenciado.

De outro norte, em não sendo, efetivamente, dissipadas as dúvidas aqui extravasadas, seja referido processo de Concorrência n. 2015.08.06.1, **anulado**, nos termos das Súmulas 346 e 743 do STF, *in verbis*:

“Súmula 346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

“Súmula 743. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Nesses termos, o poder-dever da Administração de invalidar seus próprios atos encontra guarida nos princípios da autotutela e da segurança jurídica, pela evidente razão de que os administrados devem se confortar com o dever de proteção e confiança nos atos da administração.

Ante ao acima exposto, requer a realização de diligência, a fim de que seja aclarado o conteúdo do Atestado de Desempenho Anterior apresentado pelo licitante Martins & Moreira Advogados Associados S/S – EPP, cuja conformidade com o objeto da licitação não encontra correspondência.

Requer, ademais, em caso dos questionamentos aqui apresentados serem acatados, que o processo de Concorrência n. 2015.08.06.1 seja **anulado**, em face da *errônea habilitação* do licitante já referenciado, prejudicando o interesse público com o acatamento de documento viciado em processo público e que não se presta a sua finalidade, bem como, o direito da Peticionante, nos termos dos princípios e das Súmulas anteriormente invocadas, considerando que a legitimidade para tutelar os direitos lesados, *de per se*, cabe tão somente à Administração Pública licitadora.

---

Rua Silva Paulet, 780, Meireles, Fortaleza - Ceará, CEP nº 60.120-020

Email: [liviamota@hotmail.com](mailto:liviamota@hotmail.com) Telefone (85) 3261 1884



## LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Por fim, requer, seja deferida a extração de cópia do processo de Concorrência Pública n. 2015.08.06.1, a fim de que, caso se apresente como necessário, sejam adotadas medidas de ordem judicial.

Nestes Termos,  
Espera Deferimento.

Fortaleza, 28 de setembro de 2015.

*Livia Araujo Cavalcante Mota*  
Livia Araujo Cavalcante Mota

OAB-CE 11.566



0013891-13.2010.4.05.8100 Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Última Observação informada: Fase lançada automaticamente pelo sistema por ter havido retificação na autuação. (18/07/2014 10:31) Última alteração: JLP

Localização Atual: PROCURADORIA FEDERAL NO CEARÁ (enviado por 33 a. VARA FEDERAL)

Autuado em 25/01/2011 - Consulta Realizada em: 29/09/2015 às 08:06

EXEQUENTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS ANP

PROCURADOR: ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA E OUTRO

EXECUTADO : GIOFAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO : DAYVIS DE OLIVEIRA LOPES

33 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

Objetos: 01.03.10.01 - Multas e demais Sanções - Infração Administrativa - Atos Administrativos - Administrativo

Proc. Administrativo: 486110002700148 - CDA(s): 30110343729

Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

23/02/2015 13:40 - Remetidos os autos para PROCURADORIA FEDERAL NO CEARÁ com MANIFESTACAO.

Usuário: KAT Guia: GR2015.000207

21/07/2014 00:00 - Publicado Intimação em 21/07/2014 00:00. D.O.E, pág.51/52 Boletim: 2014.000038.

18/07/2014 22:36 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

05/05/2014 15:57 - Remetidos os autos com REDISTRIBUICAO para Setor de Distribuição -Fortaleza usuário:

ESD. Número da Guia: 2014000763. Recebido por: ESD em 05/05/2014 16:01

27/11/2013 13:08 - Expedição de Certidão - CRT.0009.000632-6/2013

27/11/2013 11:43 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2013.0052.088385-1

03/05/2013 12:01 - Despacho. Usuário: ERI

DESPACHO

Uma vez transcorrido o prazo de trinta dias sem que tenha havido a interposição de embargos pelo executado, transfira-se o valor penhorado eletronicamente para uma conta judicial a disposição desta Vara Federal.

Após, intime-se o exequente para, querendo, requerer, no prazo de 20 (vinte) dias, a transformação em pagamento definitivo da mencionada quantia.

Cumprida a diligência acima, e havendo o requerimento, transforme-se em pagamento definitivo em favor do credor os valores custodiados à ordem deste juízo, na conta a ser informada pela Caixa Econômica Federal, mediante guia(s) apresentada(s) pelo banco, vinculada(s) ao presente feito.

Observada a existência de valores remanescentes, fica igualmente intimado o exequente para que, na mesma oportunidade, indique bens do patrimônio do devedor, a fim de que se possa dar prosseguimento à execução fiscal. Fica desde logo indeferido eventual pedido de expedição de mandado de penhora sem a indicação de bens, assim como de intimação do executado para nomear bens penhoráveis, em razão de suas flagrantes inutilidades.

O transcurso in albis do prazo outorgado, ou a apresentação de peça que seja impertinente ao bom andamento do processo executório, implicará em automática suspensão do feito com escopo no art. 40 da LEF, que, ao contrário de sua congênere do art. 20 da Lei nº 10.522/02, independe de requerimento do exequente.

Ultrapassado o prazo máximo de suspensão, que é de 1(um) ano, sem o impulso do feito pelo credor, arquivem-se os autos nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, independente de nova intimação ou vista dos autos.

Após, ultrapassado o prazo de 30 (trinta) anos nas ações de FGTS, ou de 5 (cinco) anos nas demais ações, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao Exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução. Expedientes necessários.

25/04/2013 15:51 - Conclusão para Despacho Usuário: CMB

07/12/2012 00:00 - Publicado Intimação em 07/12/2012 00:00. D.O.E, pág.55/57 Boletim: 2012.000075.

06/12/2012 22:01 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.

20/09/2012 19:35 - Ato ordinatório praticado. Usuário: LAL

Poder Judiciário

Justiça Federal no Ceará

9ª Vara - Execuções Fiscais

Horário de atendimento: Seg. a Sex (09:00 às 18:00 horas)

Processo n.º 0013891-13.2010.4.05.8100

Exequente: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS ANP

<https://www.jfcejus.br/consultaProcessual/resimprproc.asp?C=4468371&I=21539900>



Executado: GIOFAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

**INFORMAÇÃO**  
(ordem de bloqueio)

Nesta data, informo que procedi a inclusão de minuta de ordem judicial junto ao sistema BACENJUD, com posterior protocolamento pelo MM. Juiz Federal de 9ª Vara Federal, conforme cópia da minuta que adiante faço juntada. Informo ainda que o valor a ser indisponibilizado foi obtido junto ao sítio do exequente na internet, tudo conforme extrato(s) anexo(s), ou valores informados nos autos.  
O referido é verdade. Dou fé.  
Fortaleza, 20 de setembro de 2012.

Maria de Lourdes Aragão Lopes Porto  
Técnico Judiciário

-----  
04/07/2012 00:00 - Publicado Intimação em 04/07/2012 00:00. D.O.E, pág.40/43 Boletim: 2012.000034.  
-----

03/07/2012 22:01 - Disponibilizado no DJ Eletrônico.  
-----

02/07/2012 13:15 - Decisão. Usuário: INL

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
9ª VARA

Processo nº 0013891-13.2010.4.05.8100  
Classe 99 - Execução Fiscal  
Exqte.: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP  
Excd.: GIOFAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

**DECISÃO**

**1. Relatório**

Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelo executado nestes autos aduzindo a prescrição da execução, bem como a iliquidez e a incerteza do crédito. Por conta disso, requer a extinção da execução.

Alega que entre a data da lavratura do auto de infração e a do ajuizamento da presente execução transcorreram mais de 3 (três) anos na seara administrativa, caracterizando a prescrição intercorrente de que trata a Lei nº 9.873/99.

Afirma, ainda, que o título não é líquido nem certo e que, por tal razão, não pode a execução prosseguir.

Em resposta à exceção, a ANP sustentou a inexistência prescrição em virtude da existência de recurso interposto pela executada. Dessa forma, somente após a decisão final proferida no processo administrativo é que teve início a contagem do prazo prescricional.

É o relatório. Passo a decidir.

**2. Fundamentação e decisão**

A exceção de pré-executividade, como forma de defesa do executado, somente é possível para arguir matérias de ordem pública, pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, que possam ser declarados ex officio pelo Juiz, tal qual a comprovação de já haver efetuado o pagamento do débito.

A alegação de prescrição, portanto, inclui-se entre essas matérias suscetíveis por meio de exceção, conforme já pacificou o STJ.

Entretanto, em que pese a possibilidade de se alegar a ocorrência de prescrição na presente execução, sua configuração não prescinde da análise do caso concreto.

Conforme destacado pela exequente às fls. 127, após a decisão proferida no processo administrativo em 21.09.2004, cuja notificação se deu em 06.10.2004, a empresa executada interpôs recurso administrativo em 13.10.2004, tendo a notificação da decisão final ocorrido em 23.01.2008.



Como o ajuizamento da execução ocorreu em 25.11.2010, não houve, segundo a exequente, o transcurso do lustro prescricional.

Vale notar o que dispõe o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 9.873/99:

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Pela narrativa da exequente, verifica-se que entre a data da infração (29.05.2001) e a data do primeiro despacho (19.12.2001), e entre este e o despacho saneador (30.07.2004), não houve o transcurso do triênio prescricional.

O mesmo se diga com relação às demais causas interruptivas, de forma que, inexistindo inércia do exequente durante a tramitação do processo administrativo, não há que se falar em configuração da prescrição.

Quanto à alegação de iliquidez e incerteza do título, com se cuida de afirmação sujeita à dilação probatória, entendendo não ser matéria a ser suscitada na via da exceção de pré-executividade, mas em sede de embargos, razão pela qual a rejeito.

Isso posto, rejeito os argumentos postos na exceção apresentada, determinando o prosseguimento da execução fiscal com o cumprimento dos demais itens do despacho de fls. 08.

Destaque-se que a interposição da presente exceção não tem o condão de suspender a contagem do prazo para a oposição de embargos.

Ciência.

Expedientes.

Fortaleza, 11 de junho de 2012.

GEORGE MARMELSTEIN LIMA  
Juiz Federal da 9ª Vara

3  
Processo nº 0013891-13.2010.4.05.8100

-----  
01/06/2012 13:55 - Conclusão para Decisão Usuário: VCV  
-----

05/03/2012 16:13 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2012.0052.012509-5  
-----

16/02/2012 15:25 - Recebidos os autos. Usuário: MMU  
-----

01/02/2012 14:31 - Remetidos os autos para PROCURADORIA FEDERAL NO CEARÁ com VISTA. Usuário: INL  
Guia: GR2012.000110  
-----

01/02/2012 14:28 - Ato ordinatório praticado. Usuário: INL  
-----

Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
Seção Judiciária do Estado do Ceará  
9ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0013891-13.2010.4.05.8100

#### ATO ORDINATÓRIO

Com base no disposto no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, modificado pela Lei n.º 8.952, de 13/12/1994, c/c o Provimento n.º 002, de 30/11/2000, art. 3º e incisos, do TRF da 5ª Região, procedo a vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da executada de fls. 18/35.  
Fortaleza, 01 de fevereiro de 2012.



IVONETE NAIR L MENESES  
Encarregado(a) do Setor

V I S T A

Nesta data faço vista dos autos ao Sr. \_\_\_\_\_

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

Encarregado(a) do Setor

-----  
09/12/2011 14:12 - Juntada de Petição de Exceção De Pré-Executividade 2011.0052.116175-4

-----  
09/12/2011 14:11 - Juntada de Petição de Petição Diversa 2011.0052.109180-2

-----  
14/10/2011 18:16 - Expedição de Carta - CTA.0009.000810-4/2011

-----  
23/03/2011 11:14 - Despacho. Usuário: LLS  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - 9ª VARA FEDERAL - VARA PRIVATIVA DE EXECUÇÕES

Vistos, em inspeção (Período de 21 a 25 de Março/2011) - Edital Coletivo de Inspeção, DJF - SJ/CE n.º 196/2010, tendo circulado em 03/11/2010, págs. 31/32. Fortaleza, 21 de Março de 2011.

Processo n.º 0013891-13.2010.4.05.8100 - Classe EXECUÇÃO FISCAL- 9ª Vara

DESPACHO

1. Tendo em vista a inicial estar de acordo com os arts. 6o e ss. da Lei no 6.830/80 (LEF), recebo-a. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou, no mesmo prazo, indicar bens a penhora.
2. O Executado poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da citação, embargos à execução fiscal, independentemente da prestação de garantia (consequência da aplicação do art. 739-A do CPC à execução fiscal,- cf. STJ, REsp 1024128/PR. Rel. Min. HERMAN BENJAMIN. Publ DJe 19/12/2008), salientando-se que a suspensão da execução fiscal somente será deferida se atendidas as condições do último citado dispositivo e art. 655 CPC. Ressalte-se que não será concedido novo prazo para oferecimento de embargos, após intimação de eventual penhora, já que o art. 16 da LEF é incompatível com esta sistemática.
3. Desde já, determino o apensamento dos processos com os mesmos executado e exequente que se encontrem na mesma fase processual destes autos.
4. Devolvida sem êxito a carta de citação, dê-se vista ao Exequente para que adote, no lapso de 20 (vinte) dias, uma das seguintes medidas, sendo que o transcurso in albis do prazo implicará suspensão pelo art. 40 da LEF: a) Se o executado for pessoa jurídica: apresente novo endereço do descrito na inicial, demonstrando a fonte desta informação (p.ex. registro na Junta Comercial de alteração contratual sobre a sede da empresa não cientificada ao Fisco); promova a citação por oficial de justiça, quando constar no respectivo Aviso de Recebimento as seguintes inscrições: recusado, não procurado, ausente e outros; indique bens do patrimônio do devedor; indique, se houver, sucessor (arts. 129 e ss. do CTN); promova a citação de terceiro co-responsável (arts. 134 e 135 do CTN), comprovando necessariamente sua vinculação com o devedor primitivo à época do fato gerador da obrigação, entendida como permissivo de redirecionamento a inexistência da pessoa jurídica no endereço constante dos cadastros fiscais; promova a citação por edital, a teor dos arts. 231 e 232 do CPC; b) Se o executado for pessoa física: apresente novo endereço diverso do descrito da inicial, demonstrando a fonte desta informação; nomeie bens do patrimônio do devedor; promova a citação por oficial de justiça, quando constar no respectivo Aviso de Recebimento as seguintes inscrições: recusado, não procurado, ausente e outros; ou promova a citação por edital, a teor dos arts. 231 e 232 do CPC.
5. Uma vez citado o(s) executado(s)/co-responsável(is), e não havendo bens a penhorar em valor suficiente para a garantia da dívida, proceda-se à indisponibilização de valores em depósito em contas bancárias e aplicações financeiras em nome do executado/co-responsável, até o limite da dívida em execução, nos termos do art. 655, do CPC, com as alterações trazidas pela Lei n.º 11.382/2006, observado o ofício do exequente depositado em Cartório contendo a autorização para o uso da penhora on-line, nos termos do supramencionado artigo (cf. STJ. REsp 1043759/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Julg. 25/11/2008).
6. Havendo o bloqueio de valores, valerá o recibo de protocolamento emitido pelo sistema BacenJud como termo de penhora, após juntado aos autos. Efetue-se a intimação do executado/co-responsável por meio de publicação no órgão oficial, dando-lhe ciência da constrição realizada, ficando desde já ciente que, decorrido 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação, os valores bloqueados serão automaticamente disponibilizados ao Exequente, para fins de quitação da dívida em execução.
7. Tão logo seja utilizado o Sistema Bacen Jud, a publicidade do presente feito deverá ficar restrita às partes e aos procuradores legalmente constituídos.
8. Caso não haja valores a bloquear em nome do(s) executado(s)/co-responsável(is), dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para indicar bens passíveis de penhora, ficando ciente que será



indeferido eventual pedido de expedição de mandado de penhora sem indicação de bens, assim como de intimação do executado para nomear bens penhoráveis, em razão de suas flagrantes inutilidades.

9. Transcorrido in albis o prazo outorgado para a nomeação de bens implicará em automática suspensão do feito com escopo no art. 40 da LEF que, ao contrário de sua congênere do art. 20 da Lei nº 10.522/02, independe de requerimento do exeqüente.

10. Ultrapassado o prazo máximo de suspensão, que é de 1(um) ano, sem o impulso do feito pelo credor, fica desde já ciente o Credor de que o processo será arquivado nos termos do art. 40, §2º, Lei n.º 6830/80, independente de nova intimação ou vista dos autos. Levado a arquivo provisório e verificado o lapso temporal de 5(cinco) anos sem qualquer manifestação, dê-se vista ao exequente frente a possível prescrição intercorrente. Expedientes necessários. Fortaleza, data supra.

GEORGE MARMELSTEIN LIMA  
Representante do MPF/CE  
OAB/CE

Juiz Federal - 9ª Vara/CE

Representante da

-----  
22/03/2011 13:22 - Conclusão para Despacho Usuário: JOS  
-----

26/01/2011 13:16 - Distribuição - Ordinária - 9 a. Vara Federal Juiz: Titular  
-----



## LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** LÍVIA ARAÚJO CAVALCANTE MOTA, ADVOGADA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 94002467346 SSP/CE, CPF Nº 456.345.803-15 E OAB/CE 11.566.

**OUTORGADO:** MÁRCIO CASTELO BRANCO DANIEL, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESPECIALISTA EM DIREITO E PROCESSO ADMINISTRATIVOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2002028100597 SSP/CE, CPF Nº 011.211.273-04.

**PODERES:** PLENO E GERAIS PODERES PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, NO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.08.06.1, PODENDO O MESMO, REQUERER E RECEBER CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL), ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, ATAS, ENTREGA DOS ENVELOPES “DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS”, EXAMINAR E RUBRICAR TODO E QUAISQUER DOCUMENTOS ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA. ASSINAR, APRESENTAR E INTERPOR RECURSOS, ASSINAR DECLARAÇÕES E TODA E QUAISQUER DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (INCLUSIVE CONTRATOS, ORDEM DE SERVIÇOS E ADITIVOS), BEM COMO, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME EM NOME DA OUTORGANTE E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO AO FIEL E BOM CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.

FORTALEZA (CE), 01 DE SETEMBRO DE 2015

LÍVIA ARAÚJO CAVALCANTE MOTA

OUTORGANTE

---

Rua Silva Paulet, 780, Meireles, Fortaleza - Ceará, CEP nº 60.120-020

Email: liviamota@hotmail.com Telefone (85) 3261 1884

## RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CONCORRÊNCIA 2015.08.06.1

OFÍCIO Nº 30.09.001-2015

Várzea Alegre/CE, 30 de setembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos por intermédio deste, em resposta ao pedido de reconsideração de Vossa Senhoria, informar que quando da conclusão do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 2015.08.06.1, cópias integrais poderão ser disponibilizadas, mediante pagamento dos custos reprográficos.

Outrossim, informamos ainda que o processo se encontra com o prazo recursal referente ao julgamento das propostas de preços aberto, para o qual remetemos cópias das propostas válidas apresentadas junto ao presente certame, como forma de vista aos autos processuais.

Quanto à possibilidade do pedido em comento, relatamos que o procedimento licitatório em questão teve seu trâmite regular, com a devida publicação do aviso de licitação nos meios legais, com recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas de preços ocorrendo no dia 09 de setembro do corrente ano, não tendo a requerente se feito representar junto ao referido ato processual.

Em sendo analisada a farta documentação de habilitação apresentada pelos licitantes interessados, constatou-se a habilitação do escritório MARTINS & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – EPP e da profissional LÍVIA ARAUJO CAVALCANTE MOTA XEREZ, bem como a inabilitação do escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.



Concluídos os procedimentos de análise da fase de habilitação, fora regularmente publicado o competente julgamento, sendo aberto o prazo legal para interposição de possíveis recursos administrativos, o que não fora feito por nenhum dos concorrentes, inclusive a profissional, ora requerente.

Decorrido o citado prazo legal, deu-se prosseguimento aos trâmites processuais, com a marcação da abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados, a qual ocorreu no dia 23 de setembro do ano em curso, vindo a se sagrar vencedor o escritório MARTINS & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – EPP, por ter ofertado um melhor preço, sendo, também, publicado regularmente o julgamento da fase em questão.

Diante de tal situação, constatamos a ausência de irregularidades no trâmite da Concorrência Pública, ora questionada, tendo a mesma atendido a todas às recomendações legais e mandamentais, com observância a todos os prazos legais para possíveis recursos, e em estrita consonância com os princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além do Princípio exclusivo da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Entrementes, nos causa estranheza o fato de a profissional requerente não ter se feito presente a nenhum dos atos processuais, ter deixado transcorrer o prazo recursal referente a fase de habilitação sem qualquer manifestação de recurso, não demonstrando nenhum descontentamento, e, somente após o julgamento da fase de propostas de preços, com o resultado não lhe sendo satisfatório, por ter ofertado proposta superior a apresentada pelo licitante vencedor, querer fazer regressar o certame a uma fase legalmente já findada, qual seja, a fase de habilitação, com questionamentos a respeito da documentação de um de seus concorrentes, sem qualquer amparo legal.

Adentrando no mérito da pretensão em tela, temos a informar que o escritório MARTINS & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S –



EPP fora devidamente habilitado, por ter apresentado documentação em atendimento ao que fora requisitado no Edital Convocatório, com qualificação técnica regularmente comprovada através de atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emissor reconhecida em cartório competente, comprovando que a licitante prestou o presta serviços de natureza contenciosa junto a Justiça Federal.

Importante ressaltar, que o que fora requisitado no texto editalício configura-se na comprovação da prestação de serviços de natureza contenciosa junto a Justiça Federal, havendo a licitante vencedora atendido integralmente tal requisição, razão pela qual fora considerada habilitada junto ao presente processo licitatório, em estrito atendimento à legalidade.

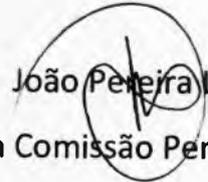
Por fim, curial se faz trazer à baila o seguinte resumo da atuação da profissional requerente: 1) Não se fez representar em nenhum dos atos processuais, tendo simplesmente enviado os seus envelopes; 2) Não interpôs, em tempo algum, recurso administrativo em desfavor da habilitação de seu concorrente, deixando transcorrer o devido prazo legal observado pela Comissão de Licitação, sem demonstrar qualquer descontentamento com o resultado da citada fase; 3) Apenas veio a se manifestar quando da sua derrota junto a fase de proposta de preços, por ter ofertado valor superior ao do escritório declarado vencedor, querendo, então, ganhar “na marra”, sem qualquer amparo legal; e 4) Fazendo questionamentos indevidos e intempestivos a respeito da documentação de habilitação do vencedor, o qual atendeu plenamente ao que fora requisitado junto ao Edital da Concorrência Pública nº 2015.08.06.1.

Ante o exposto, não conseguimos visualizar fundamento legal para o cabimento da pretensão em questão, quando informamos da sua impossibilidade, e, por conseguinte, do seu não acolhimento, dando regular continuidade aos demais atos administrativos inerentes ao procedimento licitatório.



Na oportunidade renovamos votos de distinto respeito.

Atenciosamente,



João Pereira Lacerda

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**À Profissional:**

**LÍVIA ARAUJO CAVALCANTE MOTA XEREZ**

**CPF: 456.345.803-15**

**Endereço: Rua Silva Paulet, nº 780 – Bairro Meireles – CEP: 60.120-020  
Fortaleza/CE**

## RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 30.09.001-2015



**LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE.**

**CONCORRÊNCIA N. 2015.08.06.01**

**REF: RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 30.09.001-2015**

**LÍVIA ARAÚJO CAVALCANTE MOTA**, advogada inscrita na OAB-Ce sob o n.º 11.566, vem perante Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício n.º 30.09.001-2015, enviado em 30.09.2015, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre/Ce, expor e requerer o seguinte:

No Ofício n.º 30.09.001-2015, oriundo da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, a resposta à pretensão desta licitante consistente no pleito de anulação da Concorrência n.º 2015.06.06.1, em virtude de nulidade que macula a habilitação do escritório de advocacia vencedor do certame, pode ser resumido nos seguintes pontos: a) a ora licitante teria perdido o prazo de lei para interpor recurso administrativo contra a decisão que habilitou o escritório Martins & Moreira Advogados Associados S/S – EPP, não podendo em fase posterior, de maneira intempestiva, manifestar-se a esse respeito; b) a licitante não compareceu pessoalmente ao procedimento licitatório, limitando-se a remeter seus envelopes à Comissão de Licitação; c) por ver-se agora derrotada, a licitante pretende ganhar a licitação “na marra”, sem qualquer amparo legal.

*nm*  
1



## LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Em que pese o teor destas verberações, o que à toda evidência, não guarda sintonia com o jargão jurídico de equilíbrio, respeito e ética, que se espera de um legítimo representante da Administração Pública, viemos reiterar nosso inconformismo quanto à decisão desta Comissão de Licitação, não com base em meras conjecturas, mas com esteio em princípios e normas que regem os processos de licitação no país.

De efeito, como dito no Pedido de Reconsideração que precedeu a presente peça, o ponto fulcral da ilegalidade do certame reside em aspecto que não pode ser apagado pelo simples fenômeno da preclusão temporal ou consumativa, a cogitar-se de nulidade insanável que pode ser suscitada pela própria Administração, através de revisão de seu ato, independentemente da iniciativa da parte interessada (Súmulas 346 e 743 do STF).

Trata-se, bem se vê, de uma nulidade que clama a intervenção judiciária, na hipótese de insistência da Administração Pública em enveredar por meandros de ilegalidade.

Bem sabido, aliás, consoante o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, in Manual de Direito Administrativo, 21ª Ed., pg. 233, “No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; (...) **que verifique, com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos**, e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais.”

Tal princípio mantém liame direto e estreito com o da vinculação ao instrumento convocatório, que colima evitar “qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa” (mesma obra, pg. 235).

Conforme demonstrado no Pedido de Reconsideração pretérito, para habilitar-se ao procedimento licitatório, o escritório de advocacia Martins & Moreira Advogados Associados S/S – EPP deveria ter comprovado que já havia prestado serviços de natureza semelhante, em dicotomia com o disposto no art. 30, inciso II da Lei de Licitações,

*mm*  
2



## LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

entretanto, o que apresentou o escritório Martins & Moreira foi a representação judicial de um PARTICULAR contra uma autarquia federal, em objeto diverso ao apontado no edital de Concorrência, portanto, descumprindo a exigência básica do edital da licitação.

Apesar da farta linha argumentativa da postulante, a Comissão, partindo em defesa do escritório vencedor, ao parece, afirmou, em caráter genérico e sem rebater aos questionamentos feitos, que “o escritório Martins & Moreira Advogados Associados S/S – EPP fora devidamente habilitado, por ter apresentado documentação em atendimento ao que fora requisitado no Edital Convocatório, com qualificação técnica regularmente comprovada através de atestado de desempenho, (...)”.

E ainda por cima, deixou transparecer que o fato de a ora licitante não haver comparecido pessoalmente aos atos processuais teria desabonado sua participação na disputa, lançando dúvidas sobre a atuação impessoal do órgão administrativo, já que este requisito não consta do Edital de Convocação.

Em casos que tais, quando a atividade administrativa revela falhas e agride os princípios constitucionais dos quais retira sua validade, o controle externo, através do Judiciário, faz-se necessário, a fim de garantir sua correição e alteração.

Mas para que a presente licitante possa insurgir-se contra os atos ilegais da Comissão de Licitação, insta que tenha acesso aos autos do processo, pois só assim poderá ingressar em juízo, com as medidas judiciais cabíveis.

Note-se que na Resposta da Comissão ao Pedido de Reconsideração, o pedido de cópias integrais do processo licitatório foi rejeitado, ou condicionado ao término ou à conclusão do processo licitatório, o que põe a desnudo sua incapacidade de haver-se com apego aos mais sagrados cânones de justiça e sobriedade. Foi negado à postulante, por assim dizer, o seu direito de defesa, um dos consectários básicos do devido processo legal, igualmente aplicável na seara administrativa.

*nm*  
3



## LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

De igual parte foi vilipendiado o princípio da publicidade dos atos administrativos, um dos vetores apontados pelo art. 37, da CF/88, bem como o disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal. A jurisprudência pátria é farta nesse sentido, de precedentes que abonam este ponto de vista:

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA DETERMINATIVA DO FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS AO IMPETRANTE. ORDEM CONCEDIDA. RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS **"A Administração não pode recusar o fornecimento de informações e de cópias dos procedimentos licitatórios invocando o argumento de que o terceiro não teria interesse pessoal no assunto"**. (JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, p. 735), até porque, **à luz do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos "informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral"**.

(TJ-SC - Apelação Cível em Mandado de Segurança MS 3209 SC 2009.000320-9 (TJ-SC), Data de publicação: 06/07/2010)

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO - GARANTIA CONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - SENTENÇA CONFIRMADA - DECISÃO UNÂNIME. - **Procede contra disposição prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea b, da Constituição Federal e artigo 63 da Lei das Licitações, ensejando a concessão de segurança, a**

*mu*  
4



## LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**autoridade que se nega a fornecer as certidões ou cópias do processo licitatório que interessam ao impetrante.**

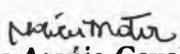
(TJ-PR - Reexame Necessário REEX 1128609 PR Reexame Necessário 0112860-9 (TJ-PR), Data de publicação: 01/07/2002)

A condição imposta pela Administração Municipal para o recebimento das cópias solicitadas também vulnera o direito constitucional que a jurisdicionada possui de não ter que aguardar o esgotamento da via administrativa, para enfim, recorrer à esfera judicial. Afinal de contas, vê-se claramente no art. 217, § 2º, da Carta Republicana, a única exceção a esta liberdade de agir processualmente: “O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei”.

Por todo o exposto, esta derradeira manifestação é, por um lado, para reafirmar a irresignação quanto à decisão aparentemente resolvida da Prefeitura de Várzea Alegre no concernente à escolha do escritório de advocacia vencedor na Concorrência Pública nº 2015.08.06.01 que tem como objeto a *“contratação da prestação de serviços jurídicos visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apresentadas no pagamento do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), junto ao município de Várzea Alegre/CE, mas igualmente, e PRINCIPALMENTE, para reiterar o pleito de extração de cópia do processo de Concorrência Pública n. 2015.08.06.1, a fim de que o Município de Várzea Alegre dê oportunidade a que a parte descontente possa, como constitucionalmente lhe é assegurado, ajuizar as medidas de ordem judicial cabíveis, sob pena de ser obrigada a entregá-las em juízo.*

Nestes Termos,  
Espera Deferimento.

Fortaleza, 06 de outubro de 2015.

  
**Livia Araújo Cavalcante Mota**  
**OAB-CE 11.566**



ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER  
CONCORRÊNCIA Nº 2015.08.06.1

A Comissão Permanente de Licitações requer a esta Procuradoria Jurídica um Parecer porque, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro foi tempestivamente recebido, pela referida Comissão, o recurso administrativo referente a Concorrência nº 2015.08.06.1, interposto pela licitante **LÍVIA MOTA – ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**.

Exteriorizando o seu inconformismo em razão do atestado de habilitação técnica não ter similitude com o objeto da licitação, relata em seu recurso de reconsideração (fls. 179/184), no qual afirma que "(...) nem de longe tem semelhança com o objeto licitado (...)", protestando, portanto, pela anulação e/ou reavaliação do certame licitatório, defronte da errônea habilitação da empresa vencedora.

Neste mesmo íterim, requer a licitante inconformada, o deferimento para extração de cópias dos autos do processo Concorrência Pública nº 2015.08.06.1.

De pronto, cabe ressaltar que os processos de contratação firmados pela administração pública deverão ter a definição do objeto precisa o bastante para expressar exatamente aquilo que a Administração necessita para suprir a sua carência. Por outro lado, a caracterização do objeto deve cingir-se ao efetivamente relevante, evitando-se exigências exageradas, que poderiam sugerir possível direcionamento da licitação.

Da mesma forma, deve a Administração consignar, dentro dos limites legais quais exigências de habilitação serão requeridas dos licitantes. A definição desses critérios deve pautar-se na razoabilidade, de modo que sejam exigidas tão somente as qualificações necessárias para garantir satisfatória execução do objeto pretendido. Desse modo, restarão resguardados tanto o interesse público na consecução do objeto contratado, quanto o princípio da competitividade, regente das licitações públicas.



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
VÁRZEA ALEGRE-CE



Neste contexto, encontra-se inserida entre as exigências de habilitação no item 5.1.2.7.2, são requeridas: *“Atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emissor reconhecida em cartório competente comprovando que a licitante prestou ou presta serviços de natureza contenciosa junto a Justiça Federal”*.

Desta forma, a modalidade licitatória adotada foi a Concorrência, do tipo *menor preço*, sendo que a Comissão Permanente de Licitação ao julgar o atestado de capacidade técnica do licitante, seguiu a inteligência do texto editalício respeitando a razoabilidade e os parâmetros estabelecidos na Lei de Licitações.

Saliente-se, por derradeiro, que a Comissão Permanente de Licitação em nenhum momento recusou a licitante descontente o direito de obter cópias da concorrência alhures mencionada, pois conforme noticiado ao representante da recorrente, as publicações pertinentes seriam acostadas aos autos, passo seguinte, estaria disponível para reprodução xerográfica.

Por todo o exposto, estando o edital e os serviços desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, em perfeita consonância legal, que o atestado de capacidade técnica atende aos requisitos exigidos pelo presente edital, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores termos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Várzea Alegre, Ceará, 08 de outubro de 2015.

  
**Victor Luciano Pierre de Farias**  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE 24478

## **- TERMO DE JULGAMENTO -**

### **Concorrência Nº 2015.08.06.1**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços jurídicos, visando ajuizamento de ação de ressarcimento contra a União Federal por força das diferenças apontadas no pagamento do VMAA( Valor Mínimo Anual por Aluno) conforme Lei Federal nº 9.424/96 lei do FUNDEF (Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério), junto ao Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

A(O) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria n.º 001/2015, de 05 de Janeiro de 2015, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, que a Comissão concluiu o julgamento do(a) **Concorrência Nº 2015.08.06.1**, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa/pessoa física **MARTINS & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP**, com proposta totalizando o valor de R\$ 1.393.519,21 (um milhão trezentos e noventa e três mil quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos), conforme Mapa de Apuração de Preços anexado aos autos.

Várzea Alegre/CE, 08 de Outubro de 2015.

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Presidente:** João Pereira Lacerda  
**Membro:** Bruno Bezerra Bastos  
**Membro:** Maria Fernanda Bezerra

